



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 416 – MARÇO de 2024

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Moraes Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Marcelo Tostes de Castro Maia, Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Nubia Elizabette de Jesus Paula e Wagner Antonio Policeni Parrot; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suená Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia, Silva e Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Eurico de Jesus Teles Neto, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros, Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sídilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vycor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniel Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Waldir Xavier Lima Filho; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, José Erinaldo Dantas Filho, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Afeife Mohamad Hajj, Mariana Melara Reis, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.936 de 05.03.2024</u> Publicado no DOU de 6.3.2024	Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.
<u>Decreto nº 11.937 de 05.03.2024</u> Publicado no DOU de 6.3.2024	Regulamenta o Programa Cozinha Solidária.
<u>Decreto nº 11.938 de 06.03.2024</u> Publicado no DOU de 7.3.2024	Altera o Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, que dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e sobre a base de cálculo de que tratam o § 1º e o § 4º do art. 6º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.
<u>Decreto nº 11.939 de 07.03.2024</u> Publicado no DOU de 8.3.2024	Altera o Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.940 de 07.03.2024</u> Publicado no DOU de 8.3.2024	Altera o Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos
<u>Decreto nº 11.941 de 12.03.2024</u> Publicado no DOU de 13.3.2024	Dispõe sobre a celebração e a implementação de projetos de cooperação com organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja membro para a preparação, a organização e a realização dos eventos e das atividades, inclusive logísticas, realizados no País e relacionados à presidência pro tempore do G20, da 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e da XVII Cúpula do BRICS pela República Federativa do Brasil.
<u>Decreto nº 11.942 de 12.03.2024</u> Publicado no DOU de 13.3.2024	Promulga o Protocolo sobre privilégios e imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, firmado em Genebra, em 18 de março de 2004.
<u>Decreto nº 11.943 de 12.03.2024</u> Publicado no DOU de 13.3.2024	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear - CERN com relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, firmado em Genebra, em 3 de março de 2022.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.944 de 12.03.2024</u> Publicado no DOU de 13.3.2024	Delega à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para a prática dos atos que especifica.
<u>Decreto nº 11.945 de 12.03.2024</u> Publicado no DOU de 13.3.2024	Altera o Decreto nº 11.883, de 17 de janeiro de 2024, que delega à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento competência para a prática dos atos que especifica.
<u>Decreto nº 11.946 de 12.03.2024</u> Publicado no DOU de 13.3.2024	Institui o Programa Nacional de Processo Eletrônico
<u>Decreto nº 11.947 de 12.03.2024</u> Publicado no DOU de 13.3.2024	Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social no ano de 2024.
<u>Decreto nº 11.948 de 12.03.2024</u> Publicado no DOU de 13.3.2024	Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
<u>Decreto nº 11.949 de 12.03.2024</u> Publicado no DOU de 13.3.2024	Altera o Decreto nº 11.346, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Igualdade Racial, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.950 de 15.03.2024</u> Publicado no DOU de 18.3.2024	Altera o Decreto nº 11.703, de 14 de setembro de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para o Ministério da Fazenda e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.951 de 18.03.2024</u> Publicado no DOU de 19.3.2024	Altera o Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.952 de 19.03.2024</u> Publicado no DOU de 20.3.2024	Altera o Decreto nº 11.718, de 28 de setembro de 2023, para prorrogar revogação de competências do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.
<u>Decreto nº 11.953 de 19.03.2024</u> Publicado no DOU de 20.3.2024	Autoriza o aumento de capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.954 de 19.03.2024</u> Publicado no DOU de 20.3.2024	Altera o Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados.
<u>Decreto nº 11.955 de 19.03.2024</u> Publicado no DOU de 20.3.2024	Cria a Secretaria Extraordinária para a COP30, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão.
<u>Decreto nº 11.956 de 21.03.2024</u> Publicado no DOU de 22.3.2024	Institui o Plano Juventude Negra Viva e o seu Comitê Gestor.
<u>Decreto nº 11.957 de 21.03.2024</u> Publicado no DOU de 22.3.2024	Dispõe sobre a Comissão de Gestão de Florestas Públicas.
<u>Decreto nº 11.958 de 21.03.2024</u> Publicado no DOU de 22.3.2024	Cria a Reserva Extrativista Viriandeua, localizada nos Municípios de Salinópolis e São João de Pirabas, Estado do Pará.
<u>Decreto nº 11.959 de 21.03.2024</u> Publicado no DOU de 22.3.2024	Cria a Reserva Extrativista Filhos do Mangue, localizada nos Municípios de Primavera e Quatipuru, Estado do Pará.
<u>Decreto nº 11.960 de 21.03.2024</u> Publicado no DOU de 22.3.2024	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
<u>Decreto nº 11.961 de 22.03.2024</u> Publicado no DOU de 25.3.2024	Institui o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira.
<u>Decreto nº 11.962 de 22.03.2024</u> Publicado no DOU de 25.3.2024	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
<u>Decreto nº 11.963 de 22.03.2024</u> Publicado no DOU de 26.3.2024	Altera o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.964 de 26.03.2024</u> Publicado no DOU de 27.3.2024	Regulamenta os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
<u>Decreto nº 11.965 de 26.03.2024</u> Publicado no DOU de 27.3.2024	Altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente.
<u>Decreto nº 11.966 de 27.03.2024</u> Publicado no DOU de 28.3.2024	Institui a Comissão Nacional de População e Desenvolvimento.
<u>Decreto nº 11.967 de 27.03.2024</u> Publicado no DOU de 28.3.2024	Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério das Mulheres.
<u>Decreto nº 11.968 de 27.03.2024</u> Publicado no DOU de 28.3.2024	Altera o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.969 de 28.03.2024</u> Publicado no DOU de 28.3.2024	Altera o Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 14.824, de 20.03.2024</u> Publicada no DOU de 21.03.2024	Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
<u>Lei nº 14.825, de 20.03.2024</u> Publicada no DOU de 21.03.2024	Altera a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para garantir a eficácia dos negócios jurídicos relativos a imóveis em cuja matrícula inexista averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial.
<u>Lei nº 14.826, de 20.03.2024</u> Publicada no DOU de 21.03.2024	Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.
<u>Lei nº 14.827, de 21.03.2024</u> Publicada no DOU de 21.03.2024	Institui o Dia Nacional do Cirurgião Oncológico.
<u>Lei nº 14.828, de 20.03.2024</u> Publicada no DOU de 21.03.2024	Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
<u>Lei nº 14.829, de 26.03.2024</u> Publicada no DOU de 27.03.2024	Reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.
<u>Lei nº 14.830, de 27.03.2024</u> Publicada no DOU de 28.03.2024	Institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada.’
<u>Lei nº 14.831, de 27.03.2024</u> Publicada no DOU de 28.03.2024	Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação.
<u>Lei nº 14.832, de 27.03.2024</u> Publicada no DOU de 28.03.2024	Acrescenta art. 15-B à Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, para instituir o Adicional de Especialização e Qualificação aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
<u>Lei nº 14.833, de 27.03.2024</u> Publicada no DOU de 28.03.2024	Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO FEDERAL****Diretoria****DECISÃO**

(DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 1)

Processo n. 49.0000.2024.000993-3/COP. Origem: Conselho Federal da OAB. **Assunto:** Procedimento de inscrição e apresentação de advogados e advogadas para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando o disposto no art. 103-B, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e nos termos do art. 3º, § 2º, e do art. 5º do Provimento n. 206/2021-CFOAB, bem como do Edital de 7 de fevereiro de 2024 (DEOAB, 08/02/2024, p. 1/2), após examinar a regularidade da documentação encaminhada quanto aos pedidos de inscrição de advogados e advogadas para integrar o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, **DECIDIU: Deferir** as inscrições dos candidatos e das candidatas a seguir: - **Alexandre Moreira Campos Mendes OAB/ES 12.102** (Inscrição n. 49.0000.2024.001238-9); - **Bruno Marques Bensal OAB/SP 328.942** (Protocolo n. 49.0000.2024.001114-7); - **Elcimara Frauches Corrêa de Oliveira OAB/RJ 94.907** (Inscrição n. 49.0000.2024.001647-8); - **Filipe Matias Barbosa Ramos OAB/MG 230.399** (Inscrição n. 49.0000.2024.001106-4); - **João Alípio de Arruda Madeiro OAB/SP 415.787 e OAB/AL 7424** (Inscrição n. 49.0000.2024.001174-7); - **Marcello Terto e Silva OAB/GO 21.959 e OAB/DF 16.044** (Inscrição n. 49.0000.2024.001574-9); - **Paulo Roberto Pegoraro Junior OAB/PR 36.723** (Inscrição n. 49.0000.2024.001561-9); - **Sérgio Ludmer OAB/PE 21485, OAB/AL 8.910-A e outras** (Inscrição n. 49.0000.2024.001671-0); - **Tatiana Marie Baia Bittencourt OAB/PE 25.439** (Inscrição n. 49.0000.2024.001664-0); e - **Ulisses Rabaneda dos Santos OAB/MT 8.948** (Inscrição n. 49.0000.2024.001357-8). **DECIDIU** a Diretoria, ainda, **indeferir** as inscrições dos candidatos e das candidatas a seguir descritos, facultando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da presente decisão, para interposição de recurso ao Conselho Pleno, nos termos do art. 5º, *caput*, do Provimento n. 206/2021-CFOAB: - **Alexandre Pontieri OAB/SP 191.828**, considerando ausência de observação do art. 4º, incisos I e V, do Provimento n. 206/2021 (Inscrição n. 49.0000.2024.001681-8); - **Gregorio Rasquinho Hemmel OAB/SP 360.235-D**, considerando ausência de observação do art. 4º, incisos I, III e V, do Provimento n. 206/2021 (Inscrição n. 49.0000.2024.001759-8); - **Karla Fernanda Resendes Crisostomo dos Santos OAB/SP 504.573**, considerando ausência de observação do art. 4º, incisos I, II, III e V, do Provimento n. 206/2021 (Inscrição n. 49.0000.2024.001666-4); - **Lanuza Nair de Souza Caixeta Avelar OAB/GO 37780**, considerando ausência de observação do art. 4º, incisos I, II, III e V, do Provimento n. 206/2021 (Inscrição n. 49.0000.2024.001760-3); - **Leonardo Ribeiro Pessoa OAB/RJ 98.874**, considerando ausência de observação do art. 4º, inciso V, do Provimento n. 206/2021 (Inscrição n. 49.0000.2024.001597-6); - **Sara Souza Lobo OAB/GO 53704**, considerando ausência de observação do art. 4º, incisos I, II, III e V, do Provimento n. 206/2021 (Inscrição n. 49.0000.2024.001751-4); e - **Sérgio Augusto Pereira de Borja OAB/RS 8.629**, considerando ausência de observação do art. 4º, incisos I, III e V, do Provimento n. 206/2021 (Inscrição n. 49.0000.2024.001100-7). Publique-se, registrando-se que a sessão extraordinária do

Conselho Pleno para a escolha dos(as) indicados(as) será convocada oportunamente através do Diário Eletrônico da OAB.

Brasília, 6 de março de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

DECISÃO
(DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 2)

Processo n. 49.0000.2024.000990-9/COP. Origem: Conselho Federal da OAB. **Assunto:** Procedimento de inscrição e apresentação de advogados e advogadas para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando o disposto no art. 130-A, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e nos termos do art. 3º, § 2º, e do art. 5º do Provimento n. 206/2021-CFOAB, bem como do Edital de 7 de fevereiro de 2024 (DEOAB, 08/02/2024, p. 1/2), após examinar a regularidade da documentação encaminhada quanto aos pedidos de inscrição de advogados e advogadas para integrar o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, **DECIDIU: Deferir** as inscrições dos candidatos e das candidatas a seguir: - **Alexandre Moreira Campos Mendes OAB/ES 12.102** (Inscrição n. 49.0000.2024.001240-0); - **América Cardoso Barreto Lima Nejaím OAB/SE 2546** (Protocolo n. 49.0000.2024.001726-3); - **Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1.348-A e OAB/CE 17.953** (Inscrição n. 49.0000.2024.001599-2); - **Daniela Campos Libório OAB/SP 99.318** (Inscrição n. 49.0000.2024.001712-5); - **Greice Fonseca Stocker OAB/RS 67.887** (Inscrição n. 49.0000.2024.001711-7); - **Gustavo Swain Kfourí OAB/PR 35197 e outras** (Inscrição n. 49.0000.2024.001724-9); - **Helcínkia Albuquerque dos Santos Nunes OAB/AC 2738** (Inscrição n. 49.0000.2024.001722-2); - **Herbert de Souza Cohn OAB/RJ 31.123** (Inscrição n. 49.0000.2024.001676-0); - **Maristela Fernandes Del Picchia OAB/MS 15.472 e OAB/PR 114061** (Inscrição n. 49.0000.2024.001484-1); - **Tatiana Corrêa Lima Galvão OAB/DF 78.002** (Inscrição n. 49.0000.2024.001529-5) e - **Tatiana Marie Baia Bittencourt OAB/PE 25.439** (Inscrição n. 49.0000.2024.001716-6). Publique-se, registrando-se que a sessão extraordinária do Conselho Pleno para a escolha dos(as) indicados(as) será convocada oportunamente através do Diário Eletrônico da OAB.

Brasília, 6 de março de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 04/2024
(DEOAB, a. 6, n. 1307, 08.03.2024, p. 1)

Institui a “Comenda Mérito da Jovem Advocacia Brenda dos Santos Oliveira”.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares,

Considerando a precoce partida da Jovem Advogada, Brenda dos Santos Oliveira, que teve sua vida ceifada no exercício da profissão, abalando toda a advocacia, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a “Comenda Mérito da Jovem Advocacia Brenda dos Santos Oliveira”.

Art. 2º. A comenda tratada nesta Resolução será concedida ao (a) homenageado (a) a título de agradecimento ou reconhecimento pelo seu destaque em suas atuações e atividades na defesa e na promoção da valorização da jovem advocacia.

§ 1º. A concessão dar-se-á mediante deliberação da Diretoria do Conselho Federal, uma vez a cada gestão e sua entrega será realizada na Conferência Nacional da Jovem Advocacia.

§ 2º. A confecção do diploma e insígnia observará o modelo definido pela Presidência do Conselho Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Presidência

PORTARIA N. 59/2024
(DEOAB, a. 6, n. 1302, 01.03.2024, p. 1)

Designa membros para compor a Comissão Eleitoral Nacional.

O Presidente do **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 3º, *caput* e §1º, do Provimento 222/2023-CFOAB, **RESOLVE:**

designar os advogados e advogadas abaixo nomeados membros da Comissão Eleitoral Nacional:

- **Marco Aurélio Lima Choy** (AM) – Presidente;
- **Marcos Barros Méro Júnior** (AL) – Membro Titular;
- **Márcio Brotto de Barros** (ES) - Membro Titular;
- **Tadeu de Pina Jayme** (RR) - Membro Titular;
- **Gaya Lehn Schneider Paulino** (MS) - Membro Titular;
- **Ana Vlândia Martis Feitosa** (CE) - Membro Titular;
- **Maria de Lourdes Bello Zimath** (SC) - Membro Titular;
- **Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade** (RN) - Membro Suplente;
- **Adriana Caribe Bezerra Cavalcanti** (PE) - Membro Suplente;

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1313, 18.03.2024, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2024.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quinze de abril de dois mil e vinte e quatro, a partir das dezesseis horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – Indicação ao CNMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994), c/c art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia **15 de abril de 2024**, a partir das **14 horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão arguidos em audiência pública e escolhidos os(as) candidatos(as) às vagas destinadas às indicações de advogados(as) para integrarem o **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**, com fundamento no art. 130-A, *caput* e V da Constituição da República, referente ao Processo n. 49.0000.2024.000990-9/COP, ficando notificados(as) para comparecerem presencialmente à referida sessão os seguintes advogados e advogadas, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria: - **Alexandre Moreira Campos Mendes OAB/ES 12.102** (Inscrição n. 49.0000.2024.001240-0); - **América Cardoso Barreto Lima Nejaim OAB/SE 2546** (Protocolo n. 49.0000.2024.001726-3); - **Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1.348-A e OAB/CE 17.953** (Inscrição n. 49.0000.2024.001599-2); - **Daniela Campos Libório OAB/SP 99.318** (Inscrição n. 49.0000.2024.001712-5); - **Greice Fonseca Stocker OAB/RS 67.887** (Inscrição n. 49.0000.2024.001711-7); - **Gustavo Swain Kfoury OAB/PR 35197 e outras** (Inscrição n. 49.0000.2024.001724-9); - **Helcínkia Albuquerque dos Santos Nunes OAB/AC 2738** (Inscrição n. 49.0000.2024.001722-2); - **Herbert de Souza Cohn OAB/RJ 31.123** (Inscrição n. 49.0000.2024.001676-0); - **Maristela Fernandes Del Picchia OAB/MS 15.472 e OAB/PR 114061** (Inscrição n. 49.0000.2024.001484-1); - **Tatiana Corrêa Lima Galvão OAB/DF 78.002** (Inscrição n. 49.0000.2024.001529-5) e - **Tatiana Marie Baia Bittencourt OAB/PE 25.439** (Inscrição n. 49.0000.2024.001716-6).

Brasília, 15 de março de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – Indicação ao CNJ

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994), c/c art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia **15 de abril de 2024**, a partir das **09 horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão arguidos em audiência pública e escolhidos os(as) candidatos(as) às vagas destinadas às indicações de advogados(as) para integrarem o **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, com fundamento no art. 103-B, *caput* e XII da Constituição da República, referente ao Processo n. 49.0000.2024.000993-3/COP, ficando notificados(as) para comparecerem presencialmente à referida sessão os seguintes advogados e advogadas, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria: - **Alexandre Moreira Campos Mendes OAB/ES 12.102** (Inscrição n. 49.0000.2024.001238-9); - **Bruno Marques Bensal OAB/SP 328.942** (Protocolo n. 49.0000.2024.001114-7); - **Elcimara Frauches Corrêa de Oliveira OAB/RJ 94.907** (Inscrição n. 49.0000.2024.001647-8); - **Filipe Matias Barbosa Ramos OAB/MG 230.399** (Inscrição n. 49.0000.2024.001106-4); - **João Alípio de Arruda Madeiro OAB/SP 415.787 e OAB/AL 7424** (Inscrição n. 49.0000.2024.001174-7); - **Marcello Terto e Silva OAB/GO 21.959 e OAB/DF 16.044** (Inscrição n. 49.0000.2024.001574-9); - **Paulo Roberto Pegoraro Junior OAB/PR 36.723** (Inscrição n. 49.0000.2024.001561-9); - **Sérgio Ludmer OAB/PE 21485, OAB/AL 8.910-A e outras** (Inscrição n. 49.0000.2024.001671-0); - **Tatiana Marie Baia Bittencourt OAB/PE 25.439** (Inscrição n. 49.0000.2024.001664-0); e - **Ulisses Rabaneda dos Santos OAB/MT 8.948** (Inscrição n. 49.0000.2024.001357-8). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, sob a relatoria da Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO), tratando-se dos **recursos interpostos** em face da decisão da Diretoria com relação aos candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas, ficando as partes e os interessados a seguir notificados: **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2024.001597-6/COP. Assunto:** Pedido de Inscrição para procedimento de indicação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Indeferimento. Recurso. **Recorrente:** Leonardo Ribeiro Pessoa OAB/RJ 98.874. **Recorrida:** Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB. **Relatora:** Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). **02) Recurso n. 49.0000.2024.001681-8/COP. Assunto:** Pedido de Inscrição para procedimento de indicação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Indeferimento. Recurso. **Recorrente:** Alexandre Pontieri OAB/SP 191.828. **Recorrida:** Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB. **Relatora:** Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). **03) Recurso n. 49.0000.2024.001759-8/COP. Assunto:** Pedido de Inscrição para procedimento de indicação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Indeferimento. Recurso. **Recorrente:** Gregorio Rasquinho Hemmel OAB/SP 360.235-D. **Recorrida:** Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB. **Relatora:** Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). Os Recorrentes acima citados ficam também notificados a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese do provimento de seus recursos, serem arguidos em audiência pública e participarem da escolha dos(as) candidatos(as) às vagas destinadas à indicação de advogados e advogadas para integrar o respectivo Conselho.

Brasília, 15 de março de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1314, 19.03.2024, p. 1)

Proposição n. 49.0000.2023.009903-2/COP.

Origem: Comissão Especial da Diversidade Sexual e de Gênero (Gestão 2022/2025). Assunto: Solicitação de autorização de inclusão de logomarca na “Campanha Nossas FAMÍLIAS”, referente a votação do Projeto de Lei n. 5.167/2009 que Estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosário Alves Coelho (RR). **DESPACHO:** Trata-se de solicitação formulada pela Comissão Especial de Diversidade Sexual e Gênero, para obtenção de autorização de inclusão de logomarca na “Campanha Nossas FAMÍLIAS”, referente a votação do Projeto de Lei n. 5.167/2009 que “Estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar.”. Ocorre que, nesta data, a Presidente da comissão proponente, Amanda Souto Baliza, requer a declaração da perda de objeto do processo tendo em vista a ocorrência da gravação da referida campanha. Assim, com fundamento no art. 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, recebo o requerimento como pedido de desistência, declarando a perda de objeto, e proponho ao Sr. Presidente o arquivamento do processo. Brasília, 18 de março de 2024. Maria do Rosário Alves Coelho, Relatora. **DESPACHO:** Acolho a decisão proferida, nesta data, pela Relatora, Conselheira Maria do Rosário Alves Coelho (RR), adotando os fundamentos do seu despacho. Publique-se. Arquive-se. Brasília, 18 de março de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. (DEOAB, a. 6, n. 1314, 19.03.2024, p. 1).

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 1)

RECURSO N. 15.0000.2015.004582-8/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: C. de L. e S. (Advogados: Jocelio Jairo Vieira OAB/PB 5.672 e OAB/DF 34.247 e Cícero de Lima e Souza OAB/PB 3.149). Embargado/Recorrido: José Heronilde dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **Ementa n. 036/OEP/2024.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão à rediscussão de matéria de ordem pública já afastada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 1).

CONSULTA N. 49.0000.2016.002767-6/OEP.

Assunto: Sociedade de advogados. Abertura e registro de filial. Necessidade de inscrição suplementar de todos os sócios da matriz. Consulente: Russomano Advocacia S/S. Representante legal: Mozart Victor Russomano Neto OAB/DF 29.340. Comissão relatora: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP) e outros. **Ementa n. 037/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Sociedade de advogados. Abertura e registro de filial. Necessidade de inscrição suplementar de todos os sócios da matriz. Consulta conhecida. Não há possibilidade de se abrir filiais limitando-se a emissão de inscrição suplementar a alguns sócios, conforme Provimento 187/2018, que alterou o 112/2006, mais especificamente, nos termos do §1º do art. 7º, tem-se que a abertura de filial deve vir acompanhada da inscrição suplementar de todos os sócios patrimoniais e dos sócios de serviço que forem atuar na base

territorial e que fazem parte da matriz. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2018.012321-4/OEP -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: C.A.M. (Advogado: Carlos Alberto Marcondes OAB/SP 114.844). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **Ementa n. 038/2024/OEP.** Embargos de declaração. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 2).

CONSULTA N. 49.0000.2020.007945-0/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação quanto ao art. 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Abstenção/impedimento de patrocínio. Consulente: Carlos Brandao Ildefonso Silva OAB/MG 86.830. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 039/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interpretação quanto ao art. 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Abstenção/impedimento de patrocínio. Consulta conhecida. A simples consulta verbal, mediante pagamento ou não, feita a um advogado (a) no exercício de sua profissão, não gera qualquer vinculação com o consulente. Respeito ao sigilo profissional, que resguarda e protege aquele que de boa-fé confiou informações ao advogado (a), não podendo utilizá-las em favor da outra parte. Consulta não referendada por contratação posterior do profissional advogado (a) para acompanhar/propor demanda, não configura impeditivo para que o advogado (a) possa ser contratado, posteriormente, por terceiro que tem relação de parentesco com primeiro consulente, desde que respeitado o sigilo profissional quanto as informações confiadas de boa-fé ao advogado (a). Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 2).

CONSULTA N. 49.0000.2020.008265-0/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação quanto ao art. 1º; art. 2º, IV e art. 2º, V, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB. Violação das prerrogativas. Consulente: Jairo da Luz Silva OAB/MT 6.777/O. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). **Ementa n. 040/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interpretação quanto ao art. 1º; art. 2º, IV e art. 2º, V, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB. Violação das prerrogativas. Consulta conhecida. Advogado (a) que na produção de pesquisa de mestrado ou tese de doutorado, ou ainda, pesquisa acadêmica que tenha por objeto a advocacia, não está no exercício profissão de advogado. Não protegida pelas prerrogativas previstas pelo EAOAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sídilon Maia Thomaz do Nascimento, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 2).

CONSULTA N. 49.0000.2020.008323-2/OEP.

Assunto: Consulta. Prerrogativa profissional prevista no art. 7º, inciso X, da Lei n. 8.906/94. Consulentes: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27.001 e Ferdinand Georges de Borba e D'alencón OAB/RS 100.800. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). **Ementa n. 041/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Prerrogativa profissional prevista no art. 7º, inciso X, da Lei n. 8.906/94. Violação das prerrogativas. Consulta conhecida. Consulta respondida. A) “A prerrogativa profissional prevista no art. 7º, inciso X, da Lei n. 8.906/94 (uso da palavra, em qualquer juízo ou tribunal) está limitada somente a questões de fato?”. A) prerrogativa profissional prevista no art. 7º, inciso X, da Lei n. 8.906/94, qual seja, uso da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão; ou seja, está limitada a questões de fato, conforme expressa o texto do artigo citado. b) “O uso da palavra pelo advogado, na forma que estabelece o art. 7º, inciso X, da Lei n. 8.906/94, pode ser invocada para o esclarecimento de equívoco ou dúvida surgida em relação a afirmações sobre fatos e também questões de direito, que possam, naquele momento, influenciar no julgamento?”. Resposta: O uso da palavra pelo advogado, na forma que estabelece o art. 7º, inciso X, da Lei n. 8.906/94, pode ser invocada para o esclarecimento de equívoco ou dúvida surgida em relação a afirmações sobre fatos, o que não engloba questões de direito, pela simples ausência de previsão nesse sentido. No mais, cito o inciso XI do mesmo artigo, para salientar a possibilidade de acesso à reclamação pelo advogado, inclusive de forma oral, quando verificada inobservância flagrante de preceito legal, em prejuízo da causa sob patrocínio do advogado. C) “A mesma prerrogativa impõe o dever do órgão julgador manter aberto o áudio durante todo o período de julgamento? Em caso afirmativo, sendo inobservada a prerrogativa, quais providências devem ser tomadas pelo advogado prejudicado?”. Resposta: A prerrogativa prevista no artigo 7º, inciso X, do EAOAB, impõe o dever do órgão julgador de possibilitar o uso da palavra durante todo o período de julgamento, uma vez que se trata de um direito indeclinável do advogado, que independe de concessão do presidente da sessão de julgamento, com respeito a moderação e a brevidade, comprovada a pertinência da questão de ordem levantada. Quando observada qualquer violação as prerrogativas, deve o advogado levar a conhecimento do Conselho Seccional ou da Subseção, conforme dispõe os artigos 15 e 16, do nosso Regulamento Geral, cabendo ao advogado a comprovação do prejuízo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 3).

RECURSO N. 16.0000.2021.000052-1/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: C.S.B. (Advogados: Christiano Soccol Branco OAB/PR 47.728 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado/Recorrido: R.T.G. da S. (Advogada: Gabriela Regina de Machado Cardoso OAB/PR 72.022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 042/2024/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão à rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração negados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Rafael de Assis Horn, Presidente. Síldilon Maia Thomaz do Nascimento, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 3).

RECURSO N. 25.0000.2021.000095-9/OEP.

Recorrente: G. de C (Advogado: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **Ementa n. 043/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão não unânime da Segunda Câmara. Ausência de interesse recursal. Pedido de revisão julgado procedente. Insurgência contra determinação do acórdão recorrido no sentido de encaminhamento de proposição de súmula neste Órgão Especial sobre a matéria. Autonomia dos órgãos julgadores deste Conselho Federal em provocar o Órgão Especial para edição de súmula. Matéria alheia ao julgamento do pedido de revisão. Inexistência de interesse recursal da parte recorrente, visto que a proposta de edição de súmula decorre da autonomia dos órgãos julgadores deste Conselho Federal da OAB, não sendo a via recursal adequada para discussão do mérito da edição ou não da súmula, o qual será analisado oportunamente por meio de proposição, até porque referido entendimento não foi aplicado ao caso em julgamento. Ausência de demonstração dos requisitos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2021.000340-2/OEP.

Recorrente: Samara de Oliveira OAB/SP 281.277. Recorrido: Rafael Piovezan (Advogado: Patrícia Regina Marques de Martino OAB/SP 286.294). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **Ementa n. 044/2024/OEP.** Recurso. Pedido de desagravo público. Advertência verbal como punição aplicada em exercício profissional por superior hierárquico. Matéria que se restringe ao âmbito administrativo disciplinar. Existência de regime próprio a que se subordina a parte. Ausente atentado às prerrogativas da classe dos advogados no exercício da função. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 4).

CONSULTA N. 49.0000.2021.000966-3/OEP

Assunto: Consulta. Requisitos para inscrição originária de advogado. Aparente antinomia entre o Regulamento Geral do EAOAB e o Provimento n. 95/2000. Consultante: Fernando Reinert Azambuja. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). **Ementa n. 045/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Prerrogativa profissional prevista no art. 7º, inciso X, da Lei n. 8.906/94. Violação das prerrogativas. Consulta conhecida. Não há antinomia entre o §2º do art. 24 do Regulamento Geral do EAOAB e o parágrafo único do art. 2º do Provimento n. 95/2000, em razão da competência privativa de cada Conselho Seccional de manter e decidir sobre inscrições, nos termos do artigo 58, incisos VII e VIII. Exigência feita pelos Conselhos Seccionais da OAB quanto a necessidade de apresentação de carteira de identidade ou RG (Registro Geral) no ato de inscrição originária, encontra-se em conformidade com o artigo 8º do Estatuto desta OAB, uma vez que o mesmo trata de questões gerais que podem, conforme competência prevista artigo 58, incisos VII e VIII, ser aperfeiçoadas pelas Seccionais. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do

Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Maria Eugenia de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 4).

CONSULTA N. 49.0000.2021.001065-9/OEP.

Assunto: Consulta. Possibilidade de se presumir a inidoneidade moral para a inscrição advocatícia e a perda de mandato ocupado no Sistema OAB. Consultante: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17.244. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). **Ementa n. 046/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Manifestação, postagem na internet ou comentário que, frontalmente, agrida as finalidades e os princípios que governam a entidade. Presunção de inidoneidade moral. Necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 8º, VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta conhecida. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Fabio Brito Fraga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2021.003326-6/OEP

Recorrente: C.E.B.M (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e OAB/MG 1.338A e Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32.765 e OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **Ementa n. 047/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da condenação disciplinar no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a devida impugnação aos fundamentos adotados. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108, do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 5).

RECURSO N. 16.0000.2022.000268-0/OEP

Recorrente: Rafael de Souza Katarinhuk OAB/PR 78.918 (Advogado: Felipe Anastacio da Silva OAB/PR 102.924). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **Ementa n. 048/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Advogado ocupante de cargo de Presidente de Conselho Administrativo de Cooperativa de crédito. Incompatibilidade do art. 28, VIII do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 5).

CONSULTA N. 49.0000.2022.003537-3/OEP

Assunto: Interpretação do art. 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que trata do exercício da advocacia. Consultante: Ana Matoso Morato Dias OAB/MG 183.547. Relatora: Conselheira Federal

Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). **Ementa n. 049/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interpretação quanto ao art. 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Abstenção/impedimento de patrocínio. Consulta conhecida. Simples consulta verbal, mediante pagamento ou não, feita a um advogado (a) no exercício de sua profissão, não gera qualquer vinculação com o consulente. Respeito ao sigilo profissional, que resguarda e protege aquele que de boa-fé confiou informações ao advogado (a), não podendo utilizá-las em favor da outra parte. A consulta não referendada por contratação posterior do profissional advogado para acompanhar/propor demanda, não configura impeditivo para que o advogado possa ser contratado, posteriormente, por terceiro que tem relação de parentesco com primeiro consulente, desde que respeitado o sigilo profissional quanto as informações confiadas de boa-fé ao advogado (a). Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 6).

CONSULTA N. 49.0000.2023.000604-1/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação ao art. 4º do Provimento n. 102/2004. Possibilidade do termo “correspondência registrada” ser interpretado como sinônimo de formalizar o pedido através de e-mail institucional. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pará. Representante legal: Eduardo Imbiriba de Castro - Presidente da OAB/PA - Gestão 2022/2024. Relator: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). **Ementa n. 050/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Consulta conhecida e respondida. Interpretação do art. 4º do Provimento 102/2004 para concorrentes à lista sêxtupla. Expressão “correspondência registrada” abrange documentação enviada por “e-mail institucional”, se previsto no edital. “Notícia expressa” objetiva apenas comunicação do pedido de inscrição via carta registrada, não comportando juntada de documentação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Graciela Iurk Marins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 6).

CONSULTA N. 49.0000.2023.013034-8/OEP.

Assunto: Consulta. Possibilidade de o advogado exercer mandato em cargo ou função, diretivo ou fiscalizatório remunerado, em órgão público ou de associação civil de interesse público de microcrédito (OCIP de Microcrédito). Incompatibilidade ou impedimento. Consulente: Ramirez Zomer OAB/SC 20.535 - Presidente da 45ª Subseção da OAB/SC. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **Ementa n. 051/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Possibilidade de o advogado exercer mandato em cargo ou função, diretivo ou fiscalizatório remunerado, em órgão público ou de associação civil de interesse público de microcrédito (OSCIP de Microcrédito). Incompatibilidade ou impedimento. Consulta conhecida. Advogado que exerce mandato em cargo ou função, diretivo ou fiscalizatório remunerado, indicado pela OAB, em órgão público, não pode de forma concomitante, por si ou por meio de sociedade de advogados que integre, prestar serviços jurídicos remunerados para a mesma instituição. Incompatibilidade que determina a proibição total do exercício da advocacia, especificamente nos termos do artigo 28, inciso III, do EAOAB. Advogado que exerce mandato em cargo ou função, diretivo ou fiscalizatório remunerado, indicado pela OAB, em Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP de Microcrédito), a mesma proibição se impõe quanto ao exercício de forma concomitante, por si ou por meio de sociedade de advogados que integre, de prestação de serviços jurídicos remunerados para a mesma instituição. Desconformidade ética e moral, que pode configurar, frente ao caso concreto, as infrações disciplinares do artigo 34, incisos IV e XXV, que tratam respectivamente de angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros ou manter conduta incompatível com a advocacia.

Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 6).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1313, 18.03.2024, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL 2024.

ORGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dezesesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 07.0000.2017.012056-2/OEP.** Recorrente: C.R. de O. (Advogado: Ronyeverton Santos Gomes OAB/SE 13882). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuição: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO).

2) **Recurso n. 49.0000.2019.001996-8/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092, OAB/RS 56396A, OAB/MG 207.909, OAB/SP 456.581 e OAB/RJ 236.886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

3) **Consulta n. 49.0000.2019.003902-4/OEP.** Assunto: Consulta. Advogado eleito vereador. Suplente de mesa. Hipóteses de incompatibilidades e impedimentos. Consulente: Marcia Pereira Avila de Lima OAB/MS 8471. Relator(a): Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

4) **Recurso n. 49.0000.2019.004004-2/OEP Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689 e OAB/SC 7047). Embargado/Recorrido: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE).

5) **Consulta n. 49.0000.2019.008310-2/OEP.** Assunto: Consulta. Contrato de Honorários. Prazo. Tempo de benefício econômico futuro. Consulente: Lima Castro - Diniz & Advogados Associados OAB/PR 1158 - Representante legal: Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886. Relator(a): Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO).

6) **Consulta n. 49.0000.2019.009327-0/OEP.** Assunto: Consulta. Servidor Público. Impedimento. Afastamento sem ônus. Aposentadoria. Auditor Fiscal Municipal. Consulente: Waleska Mendoza. Relator(a): Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

7) **Recurso n. 49.0000.2020.002012-2/OEP.** Recorrente: W. S. S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Melara Reis (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE).

8) **Recurso n. 49.0000.2020.005184-7/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: B. da S. C. de S. (Advogados: Marly Mary Goncalves da Silva OAB/RJ 83061 e Walmir dos Santos OAB/RJ 95933). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

9) **Recurso n. 16.0000.2021.000155-0/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

10) **Consulta n. 49.0000.2022.000671-3/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de Policial Federal ser inscrito nos quadros da OAB enquanto licenciado sem vencimentos. Consulente(s): Sérgio Oliveira Costa Rocha OAB/RS 96019B Relator(a): Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

11) **Recurso n. 25.0000.2022.000115-1/OEP.** Recorrente: Maria Fernanda Calixto (Advogados: Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto OAB/SP 408.891 e Marco Antonio Araujo Junior OAB/SP 162.054). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

12) **Consulta n. 49.0000.2022.006991-2/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação ao art. 28, §§ 3 e 4 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/1994). Possibilidade do exercício da advocacia por Policiais e Militares. Consulente: Marina Ratti de Andrade OAB/DF 68562 Relator(a): Conselheira Federal Andrea Flores (MS).

13) **Consulta n. 49.0000.2022.008474-3/OEP.** Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por Policial Federal. Alterações trazidas pela Lei nº 14.365, de 2022. Consulente(s): Ana Paula Andrade de Melo Relator(a): Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR).

14) **Recurso n. 49.0000.2023.006683-5/OEP.** Assunto: Recurso em processo de Consulta. Recorrente: Silvia Guelman OAB/MG 108015. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR).

15) **Proposição n. 49.0000.2024.001742-5/OEP.** Assunto: Proposta de Súmula. Pedidos de Inscrição sem Exame de Ordem. Proponente: Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator(a): Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1320, 27.03.2024, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2024 - ADITAMENTO

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 18/03/2024, p. 3, o ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dezesesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, incluído em pauta, os anteriormente incluídos, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) Consulta n. 27.0000.2024.000977-0/OEP. Assunto: Consulta. Provimento n. 222/2023. Instrução Normativa n. 0600751-65.2019.6.00.0000 - Brasília - Distrito Federal - TSE/Resolução n. 23.732. Consultante: Gedeon Pitaluga Júnior - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DECISÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1305, 06.03.2024, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.010551-6/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: R.B.M. (Advogado: Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148.571). Embargado/Recorrido: R. de B. A. A. Representante legal: M.C.R de B. e outros (Advogado: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209.310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). DECISÃO; O advogado Dr. R.B.M. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: “Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero

sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados”. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.747/1.752 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 12/05/2023 (DEOAB n.º 1100). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 05 de março de 2024. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1305, 06.03.2024, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2017.005833-5/OEP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: C.F.F.C. (Advogados: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432 e Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). DECISÃO: O advogado Dr. C.F.F.C. opõe novos embargos de declaração, com fundamento no artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, agora em face do acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que rejeitou os embargos de declaração anteriormente por ele opostos, constatada a nítida pretensão à revisão da decisão que negou provimento ao recurso voluntário interposto a esta instância, pretensão essa não acobertada pela via recursal complementar dos embargos de declaração. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 669/671 (dos autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos pelo advogado, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 21/10/2022 (DEOAB n.º 964). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação o Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares – CNSD e no Cadastro Nacional dos

Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir outras medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 05 de março de 2024. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1305, 06.03.2024, p. 2).

DECISÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1317, 22.03.2024, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.000262-2/OEP.

Recorrido: C.B.R. (Advogado: Carolina Rudge Ramos Ribeiro OAB/SP 279828). Requerente: Bralimpia Indústria E Comércio de Equipamentos Para Limpeza - Representante legal: Rogério Volante e Fernando Rodrigues Nova Mora (Advogado: Zelmo Simionato OAB/SP 130952). Interessado1: S. de F. B. (Advogado(s): Claudio Berenguel Ribeiro OAB/SP 147782, Sueli de Fatima Borin OAB/SP 97343 e João Batista Jacob OAB/GO 7815). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). DECISÃO: Em síntese, o advogado Dr. Claudio Berenguel Ribeiro interpõe RECURSO, em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pela representante, nos termos da seguinte ementa: Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que declara extinta a prescrição, na forma do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral. Decisão fundamentada. Entendimento pacífico deste Órgão Especial no sentido de que a decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB que venha a ser posteriormente anulada deixa de existir no universo jurídico e, por isso, não pode produzir efeitos, devendo ser desconsiderada para efeito de interrupção da prescrição. Recurso improvido. Recurso interposto pelos advogados representados, em face de decisão interlocutória que recebe embargos como recurso voluntário (art. 140, RG). Irrecorribilidade, em regra, das decisões interlocutórias proferidas no processo disciplinar, por ausência de previsão normativa. Precedentes. No conjunto de regras que disciplinam o processo disciplinar da OAB não há previsão normativa de recurso contra decisão de natureza interlocutória, subsistindo à parte interessada a faculdade de trazer seus argumentos como matéria preliminar em peça/ato processual cabível e quando lhe couber oportunamente se manifestar nos autos. Recurso interposto pelos advogados, em face de decisão interlocutória, não conhecido. Por fim, destaca-se que este Órgão Especial firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário (art. 140, RG), concedendo-se prazo para readequação da petição recursal e posterior contrarrazões, o que restou observado. É o que cabe relatar. Decido. (...). Assim, com o julgamento do recurso por este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, na forma do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, houve o esgotamento das vias recursais administrativas disponíveis, previstas na Lei nº. 8.906/94 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dessa forma, como já exercido pelo advogado o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas, tendo percorrido todas as vias recursais possíveis, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para execução da decisão condenatória. Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância

administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.124/1.129 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (disponibilizado o acórdão no DEOAB n. 1187, de 14/09/2023). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para arquivamento definitivo, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, pela decisão de fls. 1.032/1.034 dos autos digitais. Brasília, 21 de março de 2024. Elton Jose Assis, Relator(a). (DEOAB, a. 6, n. 1317, 22.03.2024, p. 1).

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 2 - 5)

RECURSO N. 19.0000.2022.000045-5/PCA

Recorrente(s): ALAN FRANCISCO MACHADO. Recorrido(a/s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de Janeiro. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 001/2024/PCA.** Recurso contra decisão que cancelou inscrição definitiva nos quadros da OAB mediante Prova Falsa. Declaração de que não ocupava cargo público. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Ocupante do cargo público de agente socioeducativo do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE do Rio de Janeiro. Vinculação direta ou indireta com a atividade policial de qualquer natureza. Precedentes. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Ana Carolina Naves Dias Barchet, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2023.006325-2/PCA

Recorrente(s): JONÁSIO VIEIRA DE MEDEIROS OAB/RN 12549. Recorrido(a/s): Juliano Barros de Andrade - Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Caicó (Advogado(s): Felipe Diego Barbosa Silva OAB/RN 7883). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **Ementa n. 002/2024/PCA.** Recurso. Pedido de desagravo público. Magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de Rio Grande do Norte. Ausência de prova da manifesta ofensa à honra do advogado ou prerrogativas. Requisitos da nota de desagravo não demonstrados. Recurso que se nega provimento. 1. Insurge-se o advogado recorrente contra suposta atitude de desrespeito às prerrogativas da advocacia. 2. É do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no seu artigo 7º, § 5º, que é direito do advogado obter nota de desagravo em caso de ofensa às suas prerrogativas no exercício da profissão. 3. No caso dos autos, analisando as provas juntadas, não se vislumbra qualquer ofensa à prerrogativa ou ataque pessoal ao advogado recorrente. 4. Inexistindo prova das violações denunciadas é de rigor o indeferimento do pedido formulado. Precedentes deste E. Conselho Federal. 5. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/ Rio Grande do Norte. Brasília, 27 de

fevereiro de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Yanne Katt Teles Rodrigues, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 3).

RECURSO N. 20.0000.2022.000107-9/PCA

Recorrente: Marcelo Pucci. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). Vista: Conselheiro Federal Síldilon Maia Thomaz do Nascimento (RN). **Ementa 003/2024/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. INCAPACIDADE CIVIL ATESTADA PELA JUNTA MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO INCISO I, DO ART. 08º, DO EOAB. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por maioria, (01 x 26) vencida a divergência, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Rodrigo Sanchez Rios, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2023.003694-8/PCA

Recorrente: H.A.D.S. (Advogado: Patrick Igor Lopes Alves (OAB/MG 200200)). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **Ementa n. 004/2024/PCA.** RECURSO. INIDONEIDADE. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. **1.** O procedimento para apurar as infrações do art. 34 incisos XXVI a XX VIII, c/c art. 38, inciso II, ambos da Lei n. 8.906/1994, a despeito de ser da competência do Conselho Seccional, mediante a manifestação favorável de dois terços dos seus membros, deverá submeter-se à necessária instrução e julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (TED), respeitando a sequência básica a seguir destacada: a) Instauração do procedimento, b) Designação de relatoria; c) Defesa prévia; d) Despacho saneador; e) Instrução; f) Parecer preliminar; g) Razões finais; h) Julgamento pelo TED; e i) Recurso ou reexame pelo Conselho Seccional. **2.** A realização de julgamento pelo Conselho Seccional sem que obedecido o rito processual, isto é, submetido previamente o feito ao TED, apresentada defesa prévia, realizada instrução, juntado parecer preliminar, e as razões finais, macula o devido processo legal, devendo ser declarada a nulidade do procedimento originário desde a decisão que designou o relator incumbido do feito, com o retorno dos autos ao Conselho Seccional para que os atos processuais sejam renovados com a observância do rito processual disciplinar; prejudicada a análise das demais preliminares suscitadas no recurso, bem como o mérito recursal. **3.** Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, declarar a nulidade do procedimento originário n. 3027/2019 desde a decisão que designou o relator incumbido do feito, determinando-se o retorno dos autos ao Conselho Seccional da OAB-MG para que os atos processuais sejam renovados com a observância do rito processual disciplinar; nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Roberto Serra da Silva Maia, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 4).

RECURSO N. 07.0000.2019.000173-7/PCA

Recorrente(s): JAIRO DE ALMEIDA BRAGA OAB/DF 28350 (Advogado(s): Augusto Carreiro Goncalves OAB/DF 26016). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS). **Ementa n. 005/2024//PCA.** Exercício profissional. Cargo Assistente de Trânsito do *DETRAN/DF*. *É vedada a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil a quem detenha cargo ou função pública em cujo campo de atribuições haja poder de fiscalização de trânsito. Caracterizada incompatibilidade do art. 28, V, EOAB. Precedentes do Conselho Federal OAB.* Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Greice Fonseca Stocker, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 4).

RECURSO N. 21.0000.2023.000039-4/PCA

Recorrente(s): MAURICIO FIGUEIRÓ DE LEMOS. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **Ementa n. 006/2024/PCA.** Pedido de Inscrição na Seccional. Bacharel que exerce cargo de Gerente Administrativo em instituição financeira privada. Incompatibilidade. Art. 28, VIII, Lei n. 8.906/94. Indeferimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício, Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 4).

RECURSO N. 16.0000.2022.000193-4/PCA.

Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE SENEDESE LARA OAB/PR 99740. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **Ementa n. 007/2024/PCA.** Não conhecimento do presente Recurso pois houve a perda do objeto com a exoneração do cargo que geraria eventual Impedimento, nos termos do art. 29, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso pela perda do objeto, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2021.000337-2/PCA

Recorrente: Luciana Gerbovic Amilky – Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Carlos Roberto Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). **Ementa n. 008/2024/PCA.** Recurso. Vice-Presidente de Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Ilegitimidade. Não conhecimento. Inscrição nos quadros de advogados da OAB. Estágio Supervisionado. Lei 4.215/63. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do Curso de Direito anterior à vigência da Lei 8.906/94. Ausência de Direito adquirido. Análise do mérito de ofício, nos termos do art. 142 do Regulamento Geral da OAB, para reformar a decisão recorrida e indeferir a inscrição. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação no Exame de Ordem. Requisito obrigatório. Precedentes do CFOAB e do STJ. 1. Não há legitimidade recursal daqueles que não estão elencados no art. 75, parágrafo único do EAOAB. Não obstante, o art. 142 do Regulamento Geral da OAB permite a análise de mérito. 2. A inscrição na OAB obedece à lei do tempo em que ela se opera, sendo irrelevante o momento da aquisição da condição de bacharel em Direito. Não há direito adquirido à inscrição direta nos quadros da OAB àquele que, na vigência da Lei nº 4.215/63, não requereu, à época, sua inscrição, apenas vindo a fazê-lo quando a norma de regência (Lei nº 8.906/94) já estabelecia a obrigatoriedade da realização do Exame de Ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. André Augusto de Castro, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 5).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1311, 14.03.2024, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2021.000168-0/PCA

Recorrente(s): DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO KANAWATY - Juíza de Direito da Comarca de Ibitinga/SP (Advogado(s): Nivaldo Doro OAB/SP 60171.) Recorrido(a/s): 124ª SUBSEÇÃO DA OAB/SP – IBITINGA (Representante legal: Marco Aurelio Sabione - Presidente da 124ª Subseção da OAB/SP – Ibitinga). Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. Relator(a): Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **Ementa n. 009/2024/PCA.** DESAGRAVO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE OFENSORA. PRECEDENTES DA PRIMEIRA CÂMARA. SÚMULA 07/2018 DO COP. IRRELEVANTE O VÍCIO APONTADO PARA DESCONSTITUIR JULGAMENTO POLÍTICO DO QUAL NÃO CABERIA RECURSO DA AUTORIDADE OFENSORA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, (10 [BA, AL, CE, ES, MA, PR, RN, SC, TO] x 3 [SE, AP, GO] x 1 [AC]), vencido o voto da relatora e ganhando a divergência apresentada pela Conselheira Mariana Matos de Oliveira (BA), em não conhecer do recurso nos termos do voto divergente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 22 de setembro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1311, 14.03.2024, p. 1).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1313, 18.03.2024, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2024.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em **Sessão Ordinária** a ser realizada no dia **dezesesseis de abril de dois mil e vinte e quatro**, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) Recurso n. 49.0000.2023.006736-1/PCA. Recorrente(s): M.C.L (Adv(s): Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61418). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP).

2) Recurso n. 21.0000.2023.000120-1/PCA. Recorrente(s): Andre Marcos Pignone OAB/RS 92782. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Eunice Ferreira de Sousa Kühn (TO).

3) Recurso n. 07.0000.2021.017274-0/PCA. Recorrente(s): Camila Aguiar do Monte de Magalhaes OAB/DF 69487. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Rejane da Silva Sánchez (SC).

4) Recurso n. 16.0000.2023.000106-6/PCA. Recorrente(s): J.A.A.S. (Adv(s): Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87271, Bruno Antônio Floriano Peres OAB/SP 406314). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG).

5) Recurso n. 49.0000.2023.007691-1/PCA. Recorrente(s): L.M.R.C. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Melara Reis (RS).

6) Recurso n. 25.0000.2023.013495-3/PCA. Recorrente(s): A.L.R.A. (Adv(s): Marcia Aparecida Antunes V Aria OAB/SP 103645). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo Relator(a): Conselheira Federal Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

7) Recurso n. 25.0000.2023.012975-1/PCA. Recorrente(s): Alex Tavares de Souza OAB/SP 231197. Recorrido(a/s): Vivian Bastos - Juíza de Direito da Vara de Aparecida/SP. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

8) Recurso n. 19.0000.2023.000248-3/PCA. Recorrente(s): Eulália Cristine de Brito Correia (Adv(s): Bruno Gustavo Touban Romar OAB/RJ 105011 e OAB/AP 1650-A). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

9) Recurso n. 12.0000.2023.000005-0/PCA. Recorrente(s): A.D.B. (Adv(s): Leandro José de Arruda Flávio OAB/MS 20805). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrão (MT).

10) Recurso n. 17.0000.2023.013353-0/PCA. Recorrente(s): Fabiano Fernando dos Santos. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000496-1/PCA. Recorrente(s): M.C.U.P (Adv(s): Maurici Ramos de Lima OAB/SP 147754). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@OAB.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 5-6)

RECURSO N. 24.0000.2024.000023-8/PCA

Recorrente(s): Neivor Paludo. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI).
DESPACHO: Vistos. Trata-se de Recurso apresentado pelo recorrente em face do acórdão que indeferiu o seu pedido de inscrição no Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina em virtude da ausência de aprovação no exame de ordem. Desta forma, em 29/02/2024, o recorrente, apresenta o seu certificado de aprovação de exame de ordem e tão logo pedido de desistência recursal. Nesse sentido, tendo em vista a apresentação do certificado de aprovação no exame de ordem e em

virtude do pedido de desistência do julgamento do recurso que foi apresentado, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, homologo a desistência pretendida. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 1º de março de 2024. Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho de 01/03/2024, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). Publique-se. Brasília, 1º de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2021.000350-0/PCA

Recorrente(s): Sérgio Augusto Teixeira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). DESPACHO: Vistos. Trata-se de Recurso apresentado pelo recorrente com o fito de obter sua inscrição nos quadros do Conselho Seccional da OAB/São Paulo sem a aprovação no exame de ordem. Desta forma, em 14/01/22, o recorrente, apresenta seu pedido de desistência da inscrição e tão logo o arquivamento do feito. Nesse sentido, em virtude do pedido de desistência do julgamento do recurso que foi apresentado e de arquivamento do feito, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, homologo a desistência pretendida. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 1º de março de 2024. André Augusto de Castro, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho de 01/03/2024, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). Publique-se. Brasília, 1º de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 6)

RECURSO N. 05.0000.2022.000060-7/PCA

Recorrente(s): Manoel Ricardo Calheiros D'Ávila - Magistrado Aposentado (Advogado(s): Fernando Brandão Filho OAB/BA 3838). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheira Federal Layla Milena Oliveira Gomes (GO). Redistribuído: Conselheira Federal Andrea Flores (MS). DESPACHO: Vistos. Após diligência disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB em 13/06/2023, sem resposta, a Seccional da OAB/Bahia foi notificada da diligência por e-mail em 22/06/2023. Em 25/07/2023 apresentou resposta à diligência por meio do Ofício GP/OF/0590/2023, em que anexa documentação comprobatória da restauração do número originário de inscrição do Recorrente. Desta forma, determino, a perda do objeto do presente recurso, tendo em vista a falta de interesse de agir, tendo em vista o cumprimento do pedido de restauração pela Seccional baiana. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 06 de março de 2024. Andrea Flores, Relatora. DESPACHO: Acolho o r. despacho de 06/03/2024, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Andrea Flores (MS). Publique-se. Brasília, 06 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 6).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1316, 21.03.2024, p. 1)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003425-5/PCA.

Representante(s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MINAS GERAIS. Representado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/TOCANTINS. Interessado(a/s): ROBERTO ROCHA MOREIRA. (Advogado(s): Leonardo Pereira Rocha Moreira OAB/MG 84983, OAB/GO 26810 e OAB/SP 345670 e Luciano de Paula Cardoso Queiroz OAB/GO 27246). Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). DESPACHO: “Vistos. Trata-se de Representação formulada pelo Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais em face do Conselho Seccional da OAB/TO com o objetivo de analisar o deferimento da inscrição principal do interessado Roberto Rocha Moreira (OAB/TO 3292) sob suposta existência de vício na comprovação de domicílio. Neste sentido, é visto que o processo em referência teve início no ano de 2012 e da leitura dos autos e em especial dos memoriais que foram apresentados pelo

interessado em 22/02/24, verifico que houve a perda do objeto da representação. Portanto, em virtude do lapso temporal decorrido, uma vez que é um processo que teve início no ano de 2012 e da análise dos autos, onde se comprova que o interessado desistiu do pedido de inscrição suplementar na Seccional Mineira, e que este não possui inscrição na Seccional de Tocantins, declaro a perda do objeto da representação protocolada neste Conselho Federal e, conseqüentemente, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito e o seu arquivamento, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Publique-se”. Brasília, 19 de março de 2024. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. DESPACHO: “Acolho o r. despacho de 19/03/2024, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). Publique-se.” Brasília, 20 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1316, 21.03.2024, p. 1).

REPRESENTAÇÃO N. 16.0000.2023.000061-2/PCA

Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado(a/s): MARIA ANGELA SULVIKI OAB/SP 427797. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). DESPACHO: “Vistos. Trata-se de representação feita pelo Conselho Seccional da OAB/Paraná em face do Conselho Seccional da OAB/São Paulo para averiguar se há irregularidade na inscrição da interessada Maria Ângela Sulviki. Em 14/08/2023, a interessada apresentou por meio de petição a informação de que foi desligada do cargo público que exercia por meio da portaria nº 561 de 5 de maio de 2023 e que a possível incompatibilidade teria sido cessada com conseqüente perda do objeto da representação. Nesse sentido, tendo em vista o incontroverso desligamento da interessada do cargo público que exercia e a perda do objeto da representação, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, determino a extinção e arquivamento do feito. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem”. Brasília, 20 de março de 2024. Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. DESPACHO: “Acolho o r. despacho de 20/03/2024, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). Publique-se.” Brasília, 20 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1316, 21.03.2024, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1317, 22.03.2024, p. 2)

RECURSO N. 10.0000.2021.006761-2/PCA

Recorrente(s): S.H.A. (Advogado(s): Jurandy Silva OAB/MA 12436). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **DESPACHO:** “Trata-se recurso apresentado pela recorrente com o objetivo de modificar o acórdão que indeferiu seu pedido de inscrição com base no artigo 8º, inciso VI, do EOAB. Neste sentido a recorrente noticia que não foi intimada para apresentar defesa prévia, nem alegações finais e que a decisão foi publicada sem a inclusão do nome de seu patrono, conforme fls. 1914 pdf. dos autos. Da leitura dos autos é visto que a Seccional da OAB/MA informou a recorrente que o seu processo estava incluso na pauta de julgamentos, conforme fls. 1898 e 1899 pdf. dos autos. Desta forma, com o fito de evitar qualquer nulidade do julgamento, para melhor averiguação e análise dos autos, retiro o processo de pauta e converto o julgamento em diligência para determinar que seja realizada a notificação da OAB/MA para que informe se realizou a regular intimação da recorrente e de seu patrono para apresentar manifestação nos autos, conforme determina a Legislação vigente. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se”. Brasília/DF, 21 de março de 2024. Carlos José Santos da Silva Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1317, 22.03.2024, p. 2).

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 1-5).

Recurso n. 25.0000.2021.000243-2/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Embargada: Vanda Pavin Casagrande. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 002/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Katiannie Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 1).

Recurso n. 25.0000.2021.000330-7/SCA.

Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 003/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recurso conhecido. Legitimidade. Todo e qualquer advogado ou advogada possui legitimidade ativa para representar disciplinarmente colega de profissão à OAB, ao se deparar com conduta que possa configurar violação, em tese, ao regime ético-disciplinar da OAB, porquanto o poder disciplinar da OAB é de interesse público e de toda a categoria de advogados e advogadas, tanto que o processo disciplinar pode ser instaurado e passar a tramitar, inclusive, de ofício. Assim, se um advogado consulta o registro da advogada da parte adversa em demanda e constata estar ela suspensa do exercício profissional, possui interesse de agir ao comunicar tal fato à OAB. A demais, conforme entendimento deste Conselho, o tema da legitimidade no processo disciplinar da OAB revela-se mais elástico, uma vez que não se exige da parte que representa um advogado perante a OAB o interesse subjetivo na causa, vale dizer, basta que alguém tome conhecimento de fato que possa configurar infração disciplinar para que possa ser parte legítima a representa-lo, inclusive porque o processo disciplinar pode ser instaurado e tramitar de ofício, vedando-se apenas a denúncia anônima. Ilegitimidade ativa rejeitada. Quanto ao mérito, a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, consiste em exercer a profissão enquanto impedido de fazê-lo. Referido impedimento poderá se dar por razões de incompatibilidade e/ou impedimento (arts. 28 e 29 EAOAB), caso em que será cominada a censura, ou em caso de descumprimento do artigo 42 também do Estatuto – Fica impedido de exercer o mandato o profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão –. Neste último caso, tratando-se de impedimento ao exercício profissional decorrente da aplicação da sanção disciplinar, efetivamente e obrigatoriamente incidirá a reincidência e a majoração da sanção disciplinar para suspensão do exercício profissional (art. 37, II, EAOAB), porquanto o novo fato infracional necessariamente será praticado ainda na vigência da execução da sanção disciplinar anteriormente imposta. Quanto à dosimetria, o entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que, se a reincidência já tiver sido valorada para majorar a sanção de censura para a de suspensão (art. 37, II, EAOAB), essa mesma circunstância legal não poderá, também, ser utilizada para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal nem para cominar multa

cumulativa. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e para excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Stalyn Paniago Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 1).

Recurso n. 49.0000.2021.005762-5/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 004/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 2).

Recurso n. 49.0000.2021.006327-7/SCA.

Recorrente: L.C.S. (Advogados: Carlos Alberto Vítor OAB/RJ 199.561 e Luiz Carlos dos Santos OAB/RJ 040.648). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Caio César Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 005/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 2).

Recurso n. 49.0000.2021.008040-6/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 006/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2022.000153-7/SCA.

Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 007/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Pedido de reabilitação. Requisitos. Art. 41 do EAOAB. Deferimento. Divergência entre julgados sobre o mesmo tema. Formalização de dois pedidos de reabilitação distintos, restando um deferido neste Conselho Federal e outro indeferido. Fundamentos do acórdão que deferiu a reabilitação que se revelam mais amplos e contemplam o deslinde das demandas judiciais consideradas para fins de afastar o bom comportamento. Recurso provido, para reformar o acórdão recorrido e também deferir a reabilitação da condenação imposta no Processo Disciplinar n. 3.255/2011. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000214-1/SCA.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mariana Melara Reis (RS). EMENTA N. 008/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000215-8/SCA.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fabio Nascimento Freitas (SE). EMENTA N. 009/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Fábio Brito Fraga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 4).

Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA.

Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 010/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de erro de julgamento face a insuficiência de quórum quando do julgamento do recurso da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina pela Quarta Câmara Recursal

da OAB/SP. Pedido de revisão conhecido. Nulidade absoluta. Matéria de ordem pública que não estão sujeitas a preclusão e, se procedente, caracteriza erro de julgamento. Quórum de instalação de sessão de julgamento de órgão julgador do Conselho Seccional da OAB/SP. Incidência da norma do artigo 108, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB hierarquicamente superior ao Regimento Interno da Seccional. Inobservância do quórum previsto na norma do Regulamento Geral. Previsão Regimental fixando quórum diverso para instalação de sessões de julgamento pelas Câmaras Recursais. Impossibilidade. Precedentes deste Conselho Federal da OAB, inclusive do Pleno desta Segunda Câmara, no sentido de que a autonomia dos Conselhos Seccionais da OAB não chega ao ponto de autorizar a alteração do quórum de instalação e deliberação dos seus órgãos, face à prevalência do estabelecido no artigo 108, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Erro de julgamento configurado, por nulidade processual decorrente da violação ao devido processo legal. Pedido de Revisão provido. 01) De conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 108 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o quórum para instalação de sessões de julgamento nos Conselhos Seccionais da OAB é de metade dos membros de cada órgão julgador, tanto para instalação quanto para julgamento. Este Conselho Federal da OAB já decidiu que, a respeito do quórum, não subsiste autonomia aos Conselhos Seccionais para fixação de quórum diferenciado daquele previsto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que se constitui de norma de hierarquia superior aos Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais. No caso dos autos, não pode prevalecer a norma regimental que autoriza a instalação de sessão de julgamento com quórum inferior ao previsto no Regulamento Geral, configurando erro de julgamento por violação ao devido processo legal. 02) Revisão disciplinar a qual se dá provimento, anulando-se o processo disciplinar desde o julgamento realizado pela Quarta Câmara Recursal, por erro de julgamento (art. 73, § 5º, EAOAB), e, em consequência, declarar extinta a punibilidade no referido processo disciplinar, face à prescrição da pretensão punitiva, visto que, anulados os atos processuais desde referido julgamento, retorna-se à causa interruptiva do curso da prescrição quinquenal antecedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar procedente o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 4).

Pedido de Revisão n. 19.0000.2023.000101-4/SCA.

Requerente: J.L.C. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cássio Felipe Goes Pacheco (CE). EMENTA N. 011/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. No presente caso, a Terceira Turma já analisou a mesma matéria que fundamenta o pedido de revisão, destacando que o processo disciplinar da OAB pode tramitar de ofício, razão pela qual o falecimento da parte representante, no curso do processo disciplinar, é fato juridicamente irrelevante à apuração da conduta infracional, por subsistir o princípio do interesse público. E, a tese revisional é, exclusivamente, no sentido da reanálise dessa matéria, sem impugnação aos fundamentos adotados, revelando a nítida atribuição de caráter recursal ao pedido de revisão. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 5).

Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.008862-4/SCA.

Requerente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 012/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Alegação de prescrição da pretensão punitiva, ao argumento de que somente a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina teria o condão de interromper o curso da prescrição quinquenal. Entendimento pessoal da parte requerente que destoa dos precedentes deste Conselho Federal da OAB, no sentido de que a prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, será interrompida a cada decisão de natureza condenatória recorrível proferida por qualquer órgão julgador da OAB, em matéria disciplinar (artigo 43, § 2º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e não somente pela primeira decisão condenatória recorrível proferida nos autos. Pedido de revisão não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, ou, se conhecido, indeferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Eurico de Jesus Teles Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 5).

Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.011112-4/SCA.

Requerente: A.M.I. (Advogada: Ana Mariza Igansi OAB/RS 33.356). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 013/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pedido fundado em premissa equivocada. Alegação de prescrição, com base na data em que proferido o parecer preliminar, que não se constitui de decisão condenatória. Inexistência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos entre os marcos interruptivos da prescrição quinquenal. Entendimento pacífico deste Conselho Federal da OAB no sentido de que a prescrição quinquenal, ou prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, § 2º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, será interrompida a cada decisão condenatória de natureza recorrível proferida por qualquer órgão julgador da OAB. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 5).

Proposição n. 49.0000.2024.000469-2/SCA.

Assunto: Proposição. Acréscimo do art. 58-B e parágrafos ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Regulamentação do Acordo de Não Persecução Disciplinar. Proponente: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB (Gestão 2022/2025). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 014/2024/SCA. Proposição. Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD. Manifestação favorável da Segunda Câmara quanto à inserção do artigo 58-B e parágrafos ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Atualização das normas processuais internas, em simetria ao processo penal. Acolhimento da proposição, para encaminhar os autos à Presidência deste Conselho Federal da OAB, nos termos do artigo 76 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para regular processamento no Conselho Pleno. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em indicar a inserção do artigo 58-B e parágrafos ao Código de Ética e Disciplina da OAB, com remessa do processo ao Conselho Pleno deste Conselho Federal, para processamento, conforme previsto no artigo 76 do RGEAOAB, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Alberto Zacharias

Toron, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 6).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1307, 02.03.2024, p. 2).

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Embargados/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos opostos:

RECURSO N. 49.0000.2019.010391-3/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.G.O. (Advogado: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801). Embargado: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Recorrente: M.A.G.O. (Advogados: Ícaro Alves Cabral OAB/SP 448.000, Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801, Marcos Paulo Rosário OAB/SP 275.000 e Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000164-9/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: V.T.R. (Advogado: Marcus Aurélio de Souza Lemes OAB/SP 49.356). Embargado: Airton Araújo de Oliveira. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurélio de Souza Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrido: Airton Araújo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000101-3/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: E.S.M.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.S.M.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2022.000220-9/SCA-Embargos de Declaração. Embargantes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: J.C.M. (Advogados: Fernanda Trevisan Melfi Vessoni OAB/PR 96.904, Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e outras). Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: J.C.M. (Advogados: Fernanda Trevisan Melfi Vessoni OAB/PR 96.904, Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 7 de março de 2024.

Milena da Gama Fernandes Canto

Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1313, 18.03.2024, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2024.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo

especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2021.000033-1/SCA. Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24.201, Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Recorrida: Maria Rita Luiza da Silva. Interessado: Conselho Secciona da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

02) Recurso n. 25.0000.2021.000259-7/SCA. Recorrente: L.D.O. (Advogados: Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.01 e Luiz Pinheiro de Camargo Neto OAB/SP 282.648). Recorrido: Leandro Acca. Interessado Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

03) Recurso n. 25.0000.2022.000025-2/SCA. Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antônia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000072-2/SCA. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Edmar da Silva Barbeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000123-4/SCA. Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

06) Recurso n. 16.0000.2022.000150-2/SCA. Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000186-7/SCA. Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124.518 e Joél Eurides Domingues OAB/SP 80.702). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

08) Recurso n. 25.0000.2022.000806-1/SCA. Recorrente: Luiz Cornélio da Silva. Recorrida: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

09) Recurso n. 49.0000.2022.002834-2/SCA. Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

10) Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.008149-6/SCA. Requerente: L.C.L. (Advogado: Leandro Cesar Lirio OAB/RS 49.913). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico:

sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 6)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 06.0000.2024.000011-6/SCA.

Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Ceará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Cuida-se de processo de homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Ceará, enviado a este Conselho Federal da OAB por ofício da presidência da Seccional, em 26/01/2024. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que officie ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/Ceará, para que traga aos autos cópia da ata da sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, que aprovou seu Regimento Interno, ou, caso o presente processo não tenha tramitado pela instância de origem, que se renove o procedimento, preservando-se os atos normativos já editados até homologação do Regimento Interno. Após, retornem-me os autos. Brasília, 21 de fevereiro de 2024. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1304, 05.03.2024, p. 6).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 6)

PEDIDO DE REVISÃO N. 19.0000.2023.000101-4/SCA (Ref.: Protocolo n. 49.0000.2024.001880-0).

Requerente: J.L.C. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314 e Jorge Luiz Carvalho OAB/RJ 89.942). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cássio Felipe Goes Pacheco (CE). DESPACHO: “Trata o protocolo em apreço de petição apresentada pelo Requerente por meio da qual manifesta seu desinteresse em recorrer da decisão proferida pela Segunda Câmara, em sessão realizada em 27/02 passado, dispensando o prazo recursal que lhe é assegurado e requerendo a devolução dos autos à Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Considerando que o Pedido de Revisão é de iniciativa exclusiva do Requerente, na condição de advogado sancionado, conforme previsto no art. 68, § 1º, do Código de Ética e Disciplina, sendo este, portanto, a única parte interessada em recorrer da decisão prolatada que lhe seja desfavorável, e diante de sua desistência, determino que a Secretaria da Segunda Câmara certifique o trânsito em julgado da decisão e remeta os autos do processo em referência ao Conselho Seccional de origem, para execução da decisão. Brasília, 5 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1314, 19.03.2024, p. 1)

PROTOCOLO N. 49.0000.2024.002311-7 (Ref.: Recurso n. 25.0000.2022.000917-3/SCA-PTU).

Recorrente: A.C.Q.R. (Advogado: Antonio Carlos de Queiroz Rogano OAB/SP 212.374). Recorrido: A.A.A.I.S/C.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Marcio Luiz Vieira OAB/SP 257.033 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DECISÃO: “O

advogado Dr. A.C.R. apresenta petição de revisão do Processo Disciplinar n. 25.0000.2022.000917-3/SCA-PTU, informando que, após a publicação da decisão de indeferimento liminar do recurso no Diário Eletrônico da OAB em 28/09/2023, enviou petição de embargos de declaração por e-mail, para protocolo, em 25/10/2023, sendo confirmado o recebimento pela Secretaria da Primeira Turma, e, para a sua surpresa, restou publicado edital de suspensão em 12/03/2024, sem que os referidos embargos tenham sido julgados. É o breve relato. Decido. Em face da matéria arguida pelo advogado, da necessidade de provimento urgente, e atendendo-se à celeridade processual, recebo o pedido de revisão como Questão de Ordem. E, nesse ponto, constata-se que é o caso de se acolher a pretensão e conceder o provimento cautelar requerido, determinando-se o afastamento do trânsito em julgado da condenação disciplinar, o sobrestamento da execução da sanção de suspensão e a reabertura de prazo ao advogado. De fato, o advogado faz prova de que enviou sua petição de embargos – ainda que devam ser eles recebidos como recurso voluntário – na data de 24/10/2023, e que houve a confirmação do recebimento da petição de embargos na mesma data, sem que se verifique a juntada da petição nos autos do Recurso n. 25.0000.2022.000917-3/SCA-PTU, visto que a análise de cópia dos autos digitais revela que há certidão de trânsito em julgado expedida em 13/11/2023, com remessa dos autos à origem nessa mesma data. Ante o exposto, conheço da questão de ordem suscitada e concedo provimento cautelar, nos termos seguintes: a) torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada no Recurso n. 25.0000.2022.000917-3/SCA-PTU (ID#6375675); b) à diligente Secretaria desta Segunda Câmara, que officie ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que suspenda, imediatamente, a execução da suspensão imposta, bem como para que proceda à remessa dos autos a este Conselho Federal; c) com o recebimento dos autos neste Conselho, sejam adotadas as providências pertinentes ao trâmite dos embargos de declaração opostos, bem como seja o presente protocolo a eles apensado. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 14 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente da Segunda Câmara”. (DEOAB, a. 6, n. 1314, 19.03.2024, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1316, 21.03.2024, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000222-2/SCA.

Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Constatando-se que a Petição ID#6415594 constitui-se apenas da petição de interposição do recurso, sem as razões recursais anexas, é o caso de, excepcionalmente, oportunizar ao advogado apresenta-las, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Publique-se, para ciência do advogado e início do prazo. Brasília, 20 de março de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1316, 21.03.2024, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1317, 22.03.2024, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2022.000174-8/SCA.

Recorrente: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão 2022/2025), Marilena Indira Winter. (Advogado: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Tratam os presentes autos de Pedido de Revisão postulado pelo advogado Dr. V.R., perante a Seccional da OAB/Paraná, que julgou procedente o pedido, tendo sido a decisão reformada pela Terceira Turma desta Segunda Câmara que, apreciando recurso interposto pela Presidente do Conselho, decidiu pela improcedência do pedido revisional, ambas as decisões por maioria de votos. Em face da decisão da Terceira Turma foi, então, interposto recurso pelo Requerente, e os autos remetidos a esta Câmara e distribuídos a minha relatoria. É o que cabia informar. Considerando a controvérsia objeto de análise, necessito dispor de mais tempo para analisar os autos e, embora tenha proferido voto divergente no âmbito da Terceira Turma, estudar

novamente o procedimento e as teses apresentadas, considerando os debates que têm havido nas instâncias *a quo*, afim de proferir voto com posicionamento abalizado. Nesse sentido, determino o adiamento do julgamento do presente processo, pautado para a sessão do próximo dia 26/03, mantendo-se o feito na pauta de julgamentos da sessão vindoura desta Segunda Câmara, qual seja, do dia 16 de abril, cuja convocação foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do último dia 18, à p. 5. Dê-se ciência às partes por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 21 de março de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1317, 22.03.2024, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1319, 26.03.2024, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.010055-0/SCA.

Recorrente: A.P. (Advogados: Andrea Perazoli OAB/RJ 102.250, Ivan Perazoli Junior OAB/RJ 161.697, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Cláudio Guedes dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. DECISÃO: “Em síntese, a advogada Dra. A.P. interpõe recurso em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 384/391 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já em fase de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 25 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1319, 26.03.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000018-0/SCA.

Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: J.R. (Advogados: João Ortiz Hernandez OAB/SP 47.984 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DECISÃO: “Em síntese, o advogado Dr. D.P.A. interpõe recurso em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 256/259 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que

qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já em fase de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 25 de março de 2024. Ana Ialis Baretta, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1319, 26.03.2024, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2022.000153-4/SCA.

Recorrentes: C.E.B.M. e L.P.C. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DECISÃO: “Em síntese, os advogados Dr. C.E.B.M. e Dr. L.P.C. interpõem recursos em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu dos recursos por eles interpostos, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo as petições recursais, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.811/1.816 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelos advogados, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos dos advogados e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelos advogados, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se os advogados da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já em fase de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 22 de março de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1319, 26.03.2024, p. 1).

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 1).

Recurso n. 15.0000.2015.002205-1/SCA-PTU.

Recorrente: M.A.I.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 014/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição intercorrente. Transcurso de lapso temporal superior a 03 (três) anos entre a oposição dos embargos de declaração (06/04/2015) e seu efetivo julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina (12/04/2019), desconsiderando-se o despacho que redesignou relator em razão da renovação do Tribunal de Ética e Disciplina. Precedentes. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 1).

Recurso n. 16.0000.2021.000248-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: M.F.P. e F.P.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Embargada: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Recorrentes: M.F.P. e F.P.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Recorrida: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MT). EMENTA N. 015/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 1).

Recurso n. 25.0000.2021.000271-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: K.S.N., P.P.B.S. e T.H.B.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargada: G.D.C. (Advogada: Iliane Samra Muniz OAB/SP 250.953). Recorrentes: P.P.B.S., T.H.B.S.S. e K.S.N. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Karim Sayegh Neto OAB/SP 250.056). Recorrida: G.D.C. (Advogada: Iliane Samra Muniz OAB/SP 250.953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 016/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Alegação de prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, EAOAB. Inexistência. Ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Efetiva movimentação processual. A prescrição intercorrente tem por fundamento a paralisação absoluta do processo disciplinar por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, não possuindo marcos interruptivos de seu curso fixos em lei e tendo por marco inicial de sua contagem sempre o último ato processual praticado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 2).

Recurso n. 25.0000.2021.000335-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargada: Maria Iene Ferreira. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Maria Iene Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 017/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 2).

Recurso n. 49.0000.2021.009187-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 018/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 2).

Recurso n. 49.0000.2021.010554-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.A.C.L. (Advogado: Mauro Mizutani OAB/SP 252.666). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: A.A.C.L. (Advogado: Mauro Mizutani OAB/SP 252.666). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 019/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000007-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.P.C.B. (Advogada: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644). Embargada: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Recorrente: A.P.C.B. (Advogados: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644, Paulo Roberto Annoni Bonadies OAB/SP 78.244 e outra). Recorrida: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 020/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000035-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 021/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Coisa julgada. Advogada punida pelos mesmos fatos em dois processos disciplinares distintos, tendo um deles sido instaurado em razão de representação da parte interessada e outro em razão de ofício do Juízo, mas ambos referindo-se aos mesmos fatos. Violação à coisa julgada, tendo em vista que já há o trânsito em julgado da condenação no

Processo Disciplinar n. 05R0184022011. Recurso parcialmente provido, para acolher a preliminar de coisa julgada e determinar o apensamento dos autos do presente processo disciplinar aos autos do Processo Disciplinar n. 05R0184022011. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para acolher a preliminar de coisa julgada e determinar o apensamento dos autos do presente processo disciplinar aos autos do Processo Disciplinar n. 05R0184022011, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 3).

Recurso n. 24.0000.2022.000054-4/SCA-PTU.

Recorrente: B.S. (Advogada: Bianca dos Santos OAB/SC 27.970). Recorrido: Nelson Pereira Alexandre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 022/2024/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. Falecimento do representante. Irrelevância para o prosseguimento do processo disciplinar. Depósito em juízo dos valores devidos. Circunstância que não afasta a materialidade da infração disciplinar de locupletamento, pela qual restou sancionada a advogada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2022.000151-8/SCA-PTU.

Recorrente: G.C. (Advogada: Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231.467). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 023/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Parecer preliminar. Nulidade processual de natureza relativa. Súmula n. 12/2022/OEP. Nulidade rejeitada. Dosimetria. Ausência de condenação disciplinar transitada em julgado à época da prática da nova infração. Recurso parcialmente provido, para deferir parcialmente a revisão do Processo Disciplinar n. 06R0005012014, em razão de erro de julgamento no tocante à dosimetria, cominando a sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência, em razão da ficha de antecedentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para deferir parcialmente a revisão do Processo Disciplinar n. 06R0005012014, em razão de erro de julgamento no tocante à dosimetria, cominando a sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 4).

Recurso n. 16.0000.2022.000192-6/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.F.A. (Advogado: Jefferson Alves Feitoza Amaral OAB/PR 49.234 e Márcio Guedes Berti OAB/PR 37.270). Recorrido: M.A.R.C. (Advogada: Patrícia Bissani OAB/PR 62.765). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 024/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Cerceamento de defesa. Indeferimento de pedido de adiamento de julgamento, fundado em atestado médico e teste positivo para Covid-19. Precedentes deste Conselho Federal da OAB no sentido de que o indeferimento de pedido de adiamento de julgamento de recurso, devidamente motivado por atestado médico, comprovando

a impossibilidade de comparecimento à sessão de julgamento, enseja sua nulidade, por cerceamento de defesa. Embora tenha se tratado de julgamento virtual, não era razoável exigir do advogado acometido de Covid-19 que participasse da sessão de julgamento e produzisse sua defesa oral – no caso em causa própria, presumindo-se prejudicada substancialmente a possibilidade do exercício pleno do direito de defesa em razão dos inegáveis impactos decorrentes de um diagnóstico positivo para infecção respiratória aguda que vitimou milhares de brasileiros, bem como em face dos sintomas relatados pelo advogado. Recurso provido para anular o feito, e declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para anular o processo disciplinar e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 4).

Recurso n. 49.0000.2022.013562-9/SCA-PTU.

Recorrente: L.M.A. (Advogado: Leonardo Mouro Alves OAB/MG 112.905). Recorrido: Roberto Ferreira Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 025/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Infração disciplinar de prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio (art. 34, IX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Condenação mantida. Dosimetria. Desacerto. Ausência de condenação disciplinar com trânsito em julgado. Conversão da sanção de censura em advertência. Possibilidade. Precedentes. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2023.002835-5/SCA-PTU.

Recorrente: J.S.T. (Advogado: José Silvio Trovão OAB/SP 125.290). Recorrido: José Severino Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 026/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento do recurso. Dosimetria. *Bis in idem*. Utilização da reincidência para majoração da censura para suspensão e para fixação do prazo de suspensão acima do mínimo legal de 30 dias. Recurso não conhecido. Dosimetria readequada, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 5).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000587-7/SCA-PTU.

Recorrente: E.H.R. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: T.A.S.H. (Advogados: Alex Fabiano Alves da Silva OAB/SP 246.919 e outros). Relator: Conselheiro Federal Márcio

Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 027/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Composição de órgão julgador recursal. Participação de Conselheiros Seccionais suplentes. Possibilidade. Inexistência de nulidade. Diferentemente deste Conselho Federal da OAB, no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB os Conselheiros Seccionais suplentes, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos de Conselheiros Seccionais nas mesmas condições que os titulares. O tema de relevância citado pelos advogados, no julgamento realizado pela Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, não tem a ver com a vedação à convocação de conselheiros suplentes para composição de órgãos julgadores, mas sim que sejam valorados apenas os votos proferidos em processo de exclusão e desfavoráveis ao advogado, circunstância diversa do presente caso. Arguição de nulidade sob a alegação de tratar-se de denúncia anônima. Inexistência. Processo disciplinar instaurado de ofício, devidamente instruído pelo Presidente do TED com página de site comprovando a publicidade irregular. Violação ética de conhecimento público e poder-dever da OAB de apurar a conduta de seus inscritos. Teor das publicações veiculadas que não foram contestadas. Angariação de causas (Art. 34, IV, EAOAB), por meio da rede social facebook. Infração disciplinar configurada. Inobstante qualquer regulamentação específica, o Código de Ética e Disciplina da OAB já assevera que a publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão (art. 39, CED), o que restou constatado nos autos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com os acréscimos do Conselheiro Stalyn Paniago Pereira (MT). Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1315, 20.03.2024, p. 7).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1313, 18.03.2024, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2024.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 21.0000.2022.000146-0/SCA-PTU. Recorrente: C.K. (Advogada: Sabrina Zasso OAB/RS 50.042). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

02) Recurso n. 16.0000.2022.000231-4/SCA-PTU. Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: Espólio de M.F.S. Representante legal: J.S. (Advogada: Nêmora Pellissari Lopes OAB/PR 23.552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

03) Recurso n. 25.0000.2022.000906-8/SCA-PTU. Recorrentes: R.C.S.J. e J.E.F.P. (Advogados: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: IRMEV – I.R.M.R. Representante legal:

P.C.F.F. e V.K. (Advogado: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

04) Recurso n. 12.0000.2023.000009-3/SCA-PTU. Recorrente: C.C. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

05) Recurso n. 12.0000.2023.000016-6/SCA-PTU. Recorrente: R.A.C. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

06) Recurso n. 09.0000.2023.000113-5/SCA-PTU. Recorrente: R.P.S. (Advogado: Carlos Eduardo Ramos Jubé OAB/GO 10.989). Recorrida: G.T. (Advogada: Giovana Tealdi OAB/GO 53.506). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

07) Recurso n. 09.0000.2023.000145-0/SCA-PTU. Recorrente: J.C.C. (Advogados: Jorge Carneiro Correia OAB/GO 17.159 e outros). Recorrido: A.B.P. Representante legal: T.S.P. (Advogado: Francisco Jose de Moraes OAB/GO 56.138). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

08) Recurso n. 25.0000.2023.000397-4/SCA-PTU. Recorrente: W.G. (Defensor dativo: Magnus Augusto Sabbagh Polido OAB/SP 211.336). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

09) Recurso n. 25.0000.2023.010037-1/SCA-PTU. Recorrente: I.L.C. (Advogado: Michel Cassola OAB/SP 245.060). Recorrido: Durllei Leme Ferreira Zambon. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

10) Recurso n. 49.0000.2023.010192-3/SCA-PTU. Recorrente: S.R.M. (Advogado: Semião Rezende Moreira OAB/MG 44.696). Recorrida: Liliâne Condessa de Salles Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

11) Recurso n. 25.0000.2023.010215-3/SCA-PTU. Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

12) Recurso n. 25.0000.2023.010899-3/SCA-PTU. Recorrente: F.L.M.F. (Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas OAB/SP 106.090). Recorrido: Roberto Manin Frias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

13) Recurso n. 25.0000.2023.012451-0/SCA-PTU. Recorrente: M.A.M.R. (Advogada: Márcia Aparecida Maciel Rocha OAB/SP 113.762). Recorrido: J.X.R. (Advogados: Luiz Mário Martini OAB/SP 327.557 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

14) Recurso n. 25.0000.2023.017034-1/SCA-PTU. Recorrente: E.H.S.G (Advogada: Caroline Vieira Moreira Braga OAB/SP 364.044). Recorrida: M.A.N. Representante legal: R.N. (Advogado: Paulo Eduardo de Sousa OAB/SP 152.615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

15) Recurso n. 25.0000.2023.017590-7/SCA-PTU. Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e

outros). Recorrido: Plínio da Cruz Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

Renato da Costa Figueira

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 5-14)

RECURSO N. 15.0000.2017.008803-0/SCA-PTU.

Recorrente: M.M.V.N. (Advogados: Geraldo Vale Cavalcante Filho OAB/PB 12.633 e Kelly Caldas Vilarim OAB/PB 17.687). Recorridos: M.A.P.B. e N.F.G.V. (Advogados: José Augusto da Silva Nobre Neto OAB/PB 11.147, Marcos dos Anjos Pires Bezerra OAB/PB 3.994 e Návia de Fátima Gonçalves Vieira OAB/PB 8.049). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por M.M.V.N., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que manteve a decisão de improcedência da representação, por não vislumbrar conduta passível de punição aos advogados. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 2 de fevereiro de 2024. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2021.000064-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: W.A.M.M. (Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Embargada: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Recorrente: W.A.M.M. (Advogados: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745 e Luiz Fernando Comegno OAB/SP 75.295). Recorrida: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “O advogado Dr. W.A.M.M. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, e alerta ao advogado que eventual reiteração de expedientes desta natureza resultará a decretação do trânsito em julgado da decisão e a consequente determinação de baixa imediata dos autos à origem. Brasília, 2 de fevereiro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 6).

RECURSO N. 05.0000.2022.000062-3/SCA-PTU.

Recorrente: M.D.G. (Advogados: Tamiles Santana Luz OAB/BA 48.281 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “O advogado Dr. M.D.G., por meio de sua defensora, interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 143/146). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de fevereiro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2022.000582-8/SCA-PTU.

Recorrente: L.F.F.J. (Advogados: Fábio Lobosco Silva OAB/SP 297.607 e outros). Recorrida: E.S.E.M.Ltda. Representante legal: A.J.V.P. (Advogados: Jefferson Monteiro Neves OAB/SP 264.726 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.S.A. (Advogado: Victor Henrique de Sicco Vianna OAB/SP 336.132). Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.F.F.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de fevereiro de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2022.000931-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076 e Sara Elen Neves Veiga OAB/SP 416.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.L.N., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que indeferiu o pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 07R0001472012, por ela formalizado, por ausência dos requisitos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, constatando-se a utilização do pedido de revisão para o simples reexame da condenação disciplinar transitada em julgado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2022.012901-7/SCA-PTU.

Recorrente: Carlos Roberto Alves Dias. Recorrido: L.A.G.S. (Advogado: Luiz Alberto Gomes de Souza OAB/MG 102.303). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo representante Carlos Roberto Alves Dias, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao julgar improcedente a representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de fevereiro de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 7).

RECURSO N. 24.0000.2023.000010-5/SCA-PTU.

Recorrente: I.C. (Advogados: Leandro de Camargo Vargas OAB/SC 25.522 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. I.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos VI e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de fevereiro de 2024. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 8).

RECURSO N. 19.0000.2023.000016-4/SCA-PTU.

Recorrente: R.P.S.J. (Advogados: Lígia de Barros Timbó OAB/RJ 151.003 e Roberto Pereira de Souza Junior OAB/RJ 114.662). Recorridos: M.C.Z.S., M.D.D.M., R.A.C.M.O. e V.M.R. (Advogados: Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva OAB/RJ 138.687, Raquel Alves da Costa de Melo Oliveira OAB/RJ 111.438, Sebastião José da Motta OAB/RJ 068.427 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “O advogado Dr. R.P.S.J. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e deu provimento ao recurso do advogado Dr. M.C.Z.S., para julgar improcedente a representação formalizada em seu desfavor (fls. 198/200 e 261). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de janeiro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 8).

RECURSO N. 09.0000.2023.000017-0/SCA-PTU.

Recorrente: D.G. (Advogado: Diogo Guimarães OAB/GO 51.311). Recorridas: M.V.O. e V.L.A.G. (Advogadas: Maria Verônica de Oliveira OAB/GO 43.842 e Vera Lúcia de Almeida Gomes OAB/GO 12.358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DECISÃO: Cumprida a diligência dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 17/10/2023 e determino a notificação dos advogados Representados, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da referida decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 14 de fevereiro de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 8).

RECURSO N. 16.0000.2023.000038-8/SCA-PTU.

Recorrente: G.L.G.L. (Advogados: Christian Barlera OAB/PR 31.925, Gerson Luiz Graboski de Lima OAB/PR 15.782 e outros). Recorrido: I.U.S/A. Representantes legais: A.B.L. e C.H.D.A. (Advogados: Marissol Jesus Filla OAB/PR 17.245, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda OAB/PR 38.511 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “O advogado Dr. G.L.G.L., devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 14 de fevereiro de 2024. Marcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 9).

RECURSO N. 24.0000.2023.000056-0/SCA-PTU.

Recorrente: T.T. (Advogados: Rosemary Loturco Tasoko OAB/SP 223.194, Toshinobu Tasoko OAB/SP 314.181 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. T.T., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n.º. 200/2020/CFOAB e da Resolução n.º. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – officie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 30 de janeiro de 2024. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2023.000164-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.E. (Advogado: José Carlos Estevam OAB/SP 95.617). Recorrida: Nova Polara Reformas em Edificações Eireli EPP. Representante legal: Wilson Teófilo Dietrich. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “O advogado DR. J.C.E. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com

fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 155/160). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de janeiro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2023.000394-1/SCA-PTU.

Recorrente: Magda Srafani Ribeiro. Recorrida: A.M.T.S.F. (Advogados: Luiz Bosco Junior OAB/SP 95.451 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).
DESPACHO: “Cumprida a diligência dirigida à Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 17/10/2023 e determino a notificação da advogada Representada, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da referida decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 2 de fevereiro de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2023.000592-6/SCA-PTU.

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. S.R.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de janeiro de 2024. Renato da Costa Figueira, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2023.003651-1/SCA-PTU.

Recorrente: P.R.Q. (Advogado: Paulo Roberto Quissi OAB/SP 260.420). Recorrida: L.S. (Advogada: Lilian de Souza OAB/SP 228.674). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por P.R.Q., então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada Dra. L.S., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 118/125). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento

Geral do EAOAB. Brasília, 2 de fevereiro de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2023.009120-2/SCA-PTU.

Recorrente: V.C.B. (Advogada: Valéria Cristina Balieiro OAB/SP 102.552). Recorrido: O.J.F. (Falecido). Representante legal: R.A.P.F. (Advogada: Carolina Maria Marques Reis OAB/SP 349.032). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Notifique-se a advogada Dra. V.C.B. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 26 de janeiro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2023.009371-4/SCA-PTU.

Recorrente: D.C.I.C.LTDA. Representante legal: R.M.C. (Advogado: Jose Alexandre Amaral Carneiro OAB/SP 160.186). Recorrido: C.L.E. (Advogado: Claudio Luiz Esteves OAB/SP 102.217). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa D.C.I.C.LTDA., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de restar configurada a prática de infração ético disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2023.009405-4/SCA-PTU.

Recorrente: V.C.B. (Advogada: Valéria Cristina Balieiro OAB/SP 102.552). Recorrido: D.S.X. (Advogado: Diogo Saldanha Xarão OAB/SP 360.949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada representante Dra. V.C.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento

Geral do EAOAB. Brasília, 2 de fevereiro de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2023.009448-6/SCA-PTU.

Recorrente: F.P.A. (Advogado: Fabio Prandini Azzar OAB/SP 103.191). Recorrido: A.P.J.L. Representante legal: P.C.R. (Advogado: Edson Monticelli Junior OAB/SP 234.529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo da representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 26 de janeiro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2023.009589-6/SCA-PTU.

Recorrente: O.J.N. (Advogada: Lucinéia Aparecida Nucci OAB/SP 104.883). Recorrido: M.N.B. (Advogadas: Sonia Regina Preite OAB/SP 94.179 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por O.J.N., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao julgar improcedente a representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 30 de janeiro de 2024. Renato da Costa Figueira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Rafael Braude Canterji, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2023.009793-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292, Natalie Cavaglieri Bertti OAB/SP 379.707 e outros). Recorrido: Paulo Cesar Dane. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à)

relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula n.º 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, visto que o advogado foi notificado para apresentação de defesa prévia em 15/11/2011 (fls. 24-v), e a decisão condenatória recorrível restou proferida somente em 25/06/2018 (fls. 177/179 e 187). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 2 de fevereiro de 2024. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2023.009813-9/SCA-PTU.

Recorrente: Manoel Bonfin Santos. Recorrida: W.C. (Advogada: Walkiria Campos OAB/SP 213.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida dos Santos (RO). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula n.º 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após a advogada, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 2 de fevereiro de 2024. Solange Aparecida dos Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2023.010190-2/SCA-PTU.

Recorrente: M.S.G. (Advogados: Misael Santana Guimarães OAB/SP 142.001, Victorio Vieira OAB/SP 32.892 e outro). Recorrido: Milton Campos Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO:

“Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.S.G. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 879/886 e 891). Do que se verifica dos autos, a referida decisão restou publicada em 13/11/2020, conforme se verifica às fls. 889/890, transcorrendo o prazo legal sem manifestação das partes. Todavia, em 11/12/2020 (fls. 894/895), após transcorrer o prazo recursal, o advogado peticionou requerendo a devolução do prazo recursal, em caráter excepcional, em razão de problemas de saúde, o que restou deferido, conforme despacho de fls. 898 (14/09/2021), nos seguintes termos: “(...) *Diante da manifestação formulada, onde consta relatório médico, defiro a devolução de prazo que se contará a partir da publicação deste despacho (...)*”. Ocorre que não há publicação do referido despacho nos autos, não havendo como averiguar a tempestividade do recurso interposto pelo advogado, na data de 16/05/2022 (fls. 900/912). Assim, converto o julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie o Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se houve publicação do citado despacho e, caso positivo, encaminhe a notificação para análise do prazo recursal. Após, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 14 de fevereiro de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2023.013051-1/SCA-PTU.

Recorrente: Benedita Tereza da Silva (Falecida). Representante legal: Clemente Sissino Anézio da Silva. Recorridos: D.A.S., J.S.F. e M.N.D.S. (Advogados: Daniel Alves dos Santos OAB/SP 183.655, Janaína da Silva Foresti OAB/SP 205.083, Marlene Roicci Lasak OAB/SP 196.875 e Rosimeire Cristina dos Santos Carvalho OAB/SP 232.852). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem decisão condenatória recorrível, visto que o processo disciplinar restou julgado improcedente, decisão essa confirmada pelo Conselho Seccional, e a última interrupção do curso da prescrição foi a notificação dos advogados para apresentação de defesa prévia em 04/08/2017 e 06/11/2017 (fls. 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 79). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante legal da Representante, após os Advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 26 de fevereiro de 2024. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 14).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1318, 25.03.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000183-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979, Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do Recorrente, Leandro da Silva Castro (OAB/SP 438.530), protocolado sob o n. 49.0000.2024.001864-0, por meio do qual requer o adiamento do julgamento do referido processo, pautado para Sessão Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 26/03/2024, sob o fundamento de que foi convocado para sessão de julgamento da Segunda Turma da Segunda Câmara, também agendada para o mesmo dia e horário, a fim de permitir a realização de sustentação oral em ambos os processos. Em síntese, o pedido. Decido. Considerando que as sessões de julgamento das Turmas desta Segunda Câmara ocorrem em salas contíguas e que os colaboradores destas podem coordenar-se quanto ao horário em que o referido advogado proferirá sua sustentação oral, indefiro o pedido de adiamento, permanecendo o processo em pauta para julgamento na Sessão Ordinária do dia 26/03/2024 da Primeira Turma da Segunda Câmara. Dê-se ciência às partes. Brasília, 22 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1318, 25.03.2024, p. 1).

RECURSO N. 16.0000.2023.000066-1/SCA-PTU.

Recorrente: D.S.M.P. (Advogados: Alexandre Nascimento Hendges OAB/PR 56.377 e Daniel Spitale Machado de Paula OAB/PR 66.704). Recorrida: Marlene Nunes Pereira Ferrari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “O processo em análise possui 13.330 páginas, que foram incluídas de forma não sistemática no sistema. O que está tomando mais tempo desse relator do que o normal. Motivo pelo qual determino: 1- O adiamento desse processo previsto para o dia 26 de março de 2024. 2- Caso haja pedido de sustentação oral, que seja informado imediatamente o advogado solicitante, e 3- Sem novo comando, mantenha-se na próxima sessão de julgamento na pauta do mês de abril. Brasília, 21 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1318, 25.03.2024, p. 1).

COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 7)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 22.0000.2017.003623-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 22.0000.2017.003623-6 (PD n. 193/2017)). Recorrentes: C.A.T.J. e M.N.P.S. (Advogados: João Diego Raphael Cursino Bomfim OAB/RO 3.669, Vinicius Soares Souza OAB/RO 4.926 e outros). Recorrida: Maria Cosma Melo Brandão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia.

02) Recurso n. 16.0000.2023.000198-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15884/2019). Recorrente: G.Q. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridos: Beatriz de Paula, Lucia de Paula, Jonas de Paula, José Maria de Paula, Rosilda de Paula, Roberto de Paula e Sueli de Paula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

03) Recurso n. 16.0000.2023.000200-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 3810/2017). Recorrente: Flávio Roberto Pereira. Recorrido: K.S.B. (Advogado: Marlon Carlos Kreuz Pigozzo OAB/PR 109.179). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Denize Tarabaika.

04) Recurso n. 49.0000.2023.010779-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 205579/2014). Recorrente: N.S.L. (Advogado: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3.666). Recorrido: Ewald

Comércio e Transportes Ltda. Representantes legais Magno Ewald e outros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo.

05) Recurso n. 11.0000.2023.017304-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 355/2018). Recorrente: D.C.C.J. (Advogado: Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa OAB/MT 12.547/O). Recorrida: M.S. (Advogado assistente: Juliano Banegas Brustolin OAB/MT 30.279/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

06) Recurso n. 25.0000.2023.065911-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 581/2015 (18057R0005812015) – Processo n. C.R. 25749/2021). Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Theóphilo Santos da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

07) Recurso n. 25.0000.2023.068179-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 260/2016 (20R0002602016) - Processo n. C.R. 25299/2020). Recorrente: J.C. (Advogado: Jeferson Chinche OAB/SP 76.481). Recorrido: M.K.M. (Advogado: Douglas Lima Goulart OAB/SP 278.737). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

08) Recurso n. 25.0000.2023.068198-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 09R0000652016 – Processo n. C.R. 26490/2021). Recorrentes: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogado: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Recorridos: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogado: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

09) Recurso n. 25.0000.2023.069512-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 401/2016 (23R0004012016) - Processo n. C.R. 23899/2019). Recorrente: M.J.A.B. (Advogado: Marcos José Andrade Bento OAB/SP 220.939). Recorrido: E.M.S. (Advogado: Crisóstomo Chagas OAB/SP 97.567). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 6 de março de 2024.

Caio Cesar Vieira Rocha
Presidente da Turma, em exercício

COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1313, 18.03.2024, p. 7)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 12.0000.2023.000012-5/SCA-PTU (Origem: Processo SED n. 22259/2019). Recorrente: R.A.N.P.S. (Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos OAB/MS 9.938 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

02) Recurso n. 12.0000.2023.000021-4/SCA-PTU (Origem: Processo SED n. 22586/2019). Recorrente: V.G.M. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Osmar Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

03) Recurso n. 12.0000.2023.000022-2/SCA-PTU (Origem: Processo SED n. 19164/2015). Recorrente: C.C.M. (Advogado: Luciana Veríssimo Gonçalves OAB/MS 8.270 e outros). Recorrido: Carlos Stief Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

04) Recurso n. 12.0000.2023.000025-5/SCA-PTU (Origem: Processo SED n. 22821/2020). Recorrente: L.O.M. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrida: M.D.R. (Advogado: Reginaldo Cassimiro Barbosa OAB/MS 19.276). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

05) Recurso n. 24.0000.2023.000086-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1118/2015). Recorrente: J.C.V. (Advogados: Alex Cezar Klem OAB/SC 47.806 e Fellipe Rosa Correia OAB/SC 57.878). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

06) Recurso n. 49.0000.2023.009516-9/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 1524/2022). Recorrente: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/MG 97.333 e Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

07) Recurso n. 21.0000.2023.000195-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1101020.00010062/2020-20). Recorrente: A.M.N. (Advogados: Sofia Menezes Tadiello OAB/RS 119.596 e outros). Recorrido: R.G.F. (Advogado: Alexandre de Souza Saraiva OAB/RS 75.889). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

08) Recurso n. 21.0000.2023.000197-4/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 21.0000.2019.027765-0 (1101020.00107589/2021-20)). Recorrente: L.S.F. (Advogado: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

09) Recurso n. 16.0000.2023.000206-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 3404/2021). Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão 2022/2025), Marilena Indira Winter. (Advogado: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642). Recorrido: A.A.R. (Defensor dativo: Felipe Meucci Garzon OAB/PR 93.874). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

10) Recurso n. 16.0000.2023.000209-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 7345/2019). Recorrente: M.F.N.S. (Advogado: Marlon Fabio Naves de Souza OAB/PR 57.063). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

11) Recurso n. 49.0000.2023.009624-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2469/2019). Recorrente: Sérgio Lúcio de Oliveira. Recorridos: A.R.S.S., D.V.S.D., F.M.S.S., G.A.F.D., L.C.F.F., M.A.M.D., M.A.R., S.S.M. e S.R.S.O. (Advogados: Anderson Reinaldo Soares da Silva OAB/MG 124.866, Demetrius Valadiere da Silva Dutra OAB/MG 135.913, Felipe Maurício Saliba de Souza OAB/MG 108.211, Geraldo Aparecido Fernandes Dias OAB/MG 47.126E, Luiz Carlos Franco Fernandes OAB/MG 47.126, Marcos Alexander Meira Dias OAB/MG 135.130, Newton Aparecido Alves OAB/MG 120.609, Sandra Silva de Moro OAB/MG 104.383 e Sheila Rabelo dos Santos de Oliveira OAB/MG 115.379). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

12) Recurso n. 11.0000.2023.016658-4/SCA-PTU (Origem: Representação n. 0000779/2018). Recorrente: Y.D.S.T.A. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: E.M.G.-D.E.S.A. Representantes legais: A.A.D. e R.J.B. (Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MT 13.245/A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

13) Recurso n. 25.0000.2023.017299-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 14.110/2012 (05R0141102012) - Processo n. C.R. 16.670/2014). Recorrente: J.S.G. (Advogado: Joacy Sampaio Gomes OAB/SP 129.391). Recorrida: J.M.R. (Advogada: Maria da Anunciação Primo OAB/SP 145.399). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.S.F. (Advogados: Rita de Cássia Lago Valois Miranda OAB/SP 132.818 e outro).

14) Recurso n. 25.0000.2023.065497-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 24/2018 (16085R0000242018) - Processo n. C.R. 25.775/2021). Recorrente: E.S.R. (Advogado: Elias

Serafim dos Reis OAB/SP 117.986). Recorrido: Eliezer de Castro Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

15) Recurso n. 25.0000.2023.065513-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 370/2016 (19R0003702016) - Processo n. C.R. 22.623/2018). Recorrente: M.F.T. (Advogadas: Madalena Salmerão Guedes OAB/SP 190.269 e Selene Maria da Silva OAB/SP 149.334). Recorrido: R.A.F. (Advogada: Severina Pereira dos Reis OAB/SP 138.558). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

16) Recurso n. 25.0000.2023.065549-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 56/2015 (07R0000562015) - Processo n. C.R. 23.164/2019). Recorrente: S.C.L. (Advogados: Cláudia Mara Braz OAB/SP 295.815, Sávio Carmona de Lima OAB/SP 236.489 e outras). Recorrido: M.G.B. (Advogado: Marcelo Garcia Barazal OAB/SP 314.848). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

17) Recurso n. 25.0000.2023.065568-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 244/2019 (20R0002442019) - Processo n. C.R. 25225/2020). Recorrente: C.A.A. Representante legal: E.C. (Advogado: João Teixeira Grande OAB/SP 23.357). Recorrido: P.W.J.L. (Advogado: Paulo Woo Jin Lee OAB/SP 208.441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

18) Recurso n. 25.0000.2023.065915-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 04/2015 (16136R0000042015) - Processo n. C.R. 23373/2019). Recorrente: A.S.A.P. (Advogado: Antonio Silvio Antunes Pires OAB/SP 54.810). Recorridos: A.R.A., F.R.A. e J.R.G.F. (Advogados: André Luiz Rodrigues Ribeiro OAB/SP 429.656 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

19) Recurso n. 25.0000.2023.070230-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 225/2018 (04R0002252018) - Processo n. C.R. 26.796/2022). Recorrente: J.P.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Ruth Fuciji. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

20) Recurso n. 25.0000.2023.070272-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 299/2018 (04R0002992018) - Processo n. C.R. 26.534/2021). Recorrente: J.O.N. (Advogado: João Oswaldo Natali OAB/SP 47.964). Recorrido: Condomínio do Edifício Morada do Jacarandá. Representante legal: Dirceu Antônio do Valle Corso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

21) Recurso n. 25.0000.2023.070276-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 72/2018 (02094R0000722018) - Processo n. C.R. 27.026/2022). Recorrente: F.S.P. (Advogado: Fábio Sabino Pompeo OAB/SP 324.281). Recorrida: Vera Luzia Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

22) Recurso n. 25.0000.2023.070289-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 554/2017 (20R0005542017) - Processo n. C.R. 27.006/2022). Recorrente: A.F. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: N.D.I.S.S/A. Representante legal: L.J.R.A. (Advogados: Eduardo Montenegro Dotta OAB/SP 155.456 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 15 de março de 2024.

Renato da Costa Figueira

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 15)

Recurso n. 15.0000.2016.004837-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 020/2024/SCA-STU. Embargos de declaração. Duplicidade de processos disciplinares tendo por objeto os mesmos fatos. Julgamento dos recursos pela Primeira Turma e pela Segunda Turma. Afastamento da distribuição por prevenção, face aos julgamentos realizados. Solução jurídica a ser adotada no sentido de considerar a decisão mais favorável ao acusado, vale dizer, prevalecendo o acórdão da Primeira Turma, que declarou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los com efeitos modificativos, declarando extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 15).

Recurso n. 09.0000.2022.000008-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.7910). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrente: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 021/2024/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Razões de embargos que, a pretexto de omissão, consubstanciam apenas o rejuízo da matéria. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 15).

Recurso n. 09.0000.2022.000031-6/SCA-STU.

Recorrente: N.S.C. (Advogado: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Luis Carlos Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 022/2024/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. A prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos. Para sua configuração, desnecessária qualquer manifestação prévia do cliente, pois decorre de obrigação legal imposta ao profissional, que tem o dever de tomar a iniciativa de prestar as contas ao seu cliente. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda

Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 15).

Recurso n. 25.0000.2022.000120-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Embargado: Ivo Stuani. Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 023/2024/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão ou contradição no acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Eurico de Jesus Teles Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 16).

Recurso n. 16.0000.2022.000173-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Recorrente: G.P.M. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 024/2024/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão ou contradição no acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Layla Milena Oliveira Gomes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 16).

Recurso n. 16.0000.2022.000190-0/SCA-STU.

Recorrente: A.L.C. (Advogados: André Luiz Coloda OAB/PR 63.784 e Fernando Rodrigues Reichert OAB/PR 62.581). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 025/2024/SCA-STU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. Pretensão ao reexame de matéria fática e probatória, a pretexto de divergência entre julgados. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 16).

Recurso n. 25.0000.2022.000241-7/SCA-STU.

Recorrente: R.C.B. (Advogados: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187 e Ronnie Clever Boaro OAB/SP 115.258). Recorrido: R.E.S. (Advogada: Débora Martins Cappa OAB/SP 272.853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 026/2024/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão

monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB considera inadmissível recurso fundado no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB que tenha por pretensão o reexame e a interpretação de cláusulas de contrato de honorários. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 17).

Recurso n. 25.0000.2022.000255-5/SCA-STU.

Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrida: Silvia de Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 027/2024/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. Inovação de tese recursal. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, EAOAB. Ônus da parte demonstrar em que ponto haveria a paralisação absoluta do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, não se admitindo a alegação genérica apenas com base no transcurso de lapso temporal superior a três anos de tramitação do processo disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 17).

Recurso n. 25.0000.2022.000271-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 028/2024/SCA-STU. Embargos de divergência. Ausência de previsão normativa da OAB. Recurso recebido como embargos de declaração. Prescrição da pretensão punitiva. Marco inicial do curso da prescrição. Quando o processo disciplinar for instaurado de ofício, o marco inicial do curso da prescrição será a data em que a primeira autoridade da OAB competente em matéria disciplinar tomar conhecimento dos fatos. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 17).

Recurso n. 25.0000.2022.000282-2/SCA-STU.

Recorrentes: A.G.S. e D.A.F. (Advogado: Nivaldo Silva Trindade OAB/SP 107.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 029/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição. Súmula n. 01/2011/CFOAB. Quando a instauração de processo disciplinar se der *ex officio*, o termo *a quo* coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato. Prescrição inexistente. Rejeição. Angariação de causas e utilização de agenciador, por meio de repasse de percentual sobre valores recebidos a sindicato (art. 34, III e IV, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Congruência entre o objeto de imputação e a condenação disciplinar. Violação à

coisa julgada. Inexistência. Absolvição no processo disciplinar anterior pela infração de recusa injustificada à prestação de contas, sendo determinada a instauração de novo processo disciplinar para apuração de fatos distintos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 18).

Recurso n. 25.0000.2022.000356-8/SCA-STU.

Recorrente: F.G.D. (Advogada: Fátima Gentil Duca OAB/SP 187.688). Recorrido: M.P.S. (Advogado: Ilário Correr OAB/SP 50.775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). EMENTA N. 030/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de apresentação das razões finais. Ausência de designação de defensor dativo para o ato. Nulidade absoluta. Precedentes. Reconhecimento, de ofício, de nulidade absoluta do processo disciplinar. Superveniência da prescrição da pretensão punitiva, decorrência lógica da anulação dos atos processuais. Prejudicada a análise das teses recursais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a nulidade do processo, diante da ausência de razões finais, e, em consequência, declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicada a análise das teses recursais, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 18).

Recurso n. 25.0000.2022.000568-2/SCA-STU.

Recorrente: C.S.J. (Advogados: Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130.321 e Lisandra Cristiane Gonçalves OAB/SP 200.659). Recorrido: J.M.S.J. (Advogados: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213.669 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 031/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Dever de urbanidade em pleitos eleitorais no âmbito da OAB previsto pelos §§1º e 2º do art. 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Uso confesso de pessoas interpostas para promover ofensas a colega advogado. Incidência do art. 34, XVII do EAOAB. Conduta incompatível com o exercício da advocacia. Provimento do recurso que se impõe a fim de se restabelecer decisão condenatória proferida no âmbito do TED. Condenação de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I e III e artigo 27, § 1º e 2º, do Código de Ética e Disciplina, c/c artigo 34, incisos XVII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Eurico de Jesus Teles Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 18).

Recurso n. 25.0000.2022.000743-1/SCA-STU.

Recorrente: I.A.A. (Advogados: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399 e Cristiano William Freire de Lima OAB/SP 357.900). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). EMENTA N. 032/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Prescrição intercorrente. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos. Efetiva movimentação

processual. Prescrição rejeitada. Alegação de litispendência. Concessão de prazo para o advogado juntar cópia do processo no qual alegou ter sido punido pelos mesmos fatos. Transcurso do prazo sem manifestação. Prejudicada a análise da tese arguida. Exercer a profissão enquanto impedido (art. 34, I, EAOAB). Protocolo de petição enquanto cumpria sanção disciplinar de suspensão. Infração configurada. Ausência de exigência de dolo ou especial fim de agir. Inteligência do art. 42 do EAOAB. Dosimetria. Agravamento da punição em razão da reincidência. Dosimetria adequada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 19).

Recurso n. 25.0000.2022.000767-7/SCA-STU.

Recorrente: E.F.G. (Advogado: Edvaldo Ferreira Garcia OAB/SP 149.110). Recorrida: Maria Neves de Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 033/2024/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. Recurso interposto em face de decisão não definitiva de Conselho Seccional, que declara instaurado o processo disciplinar. Inadmissibilidade de recurso ao Conselho Federal. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 19).

Recurso n. 25.0000.2022.000908-4/SCA-STU.

Recorrente: M.M.A. (Advogada: Ivanete Cristina Xavier OAB/SP 268.262). Recorrida: Aparecida de Fátima Martins da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 034/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Acordo judicial. Quitação dos valores devidos, por meio de acordo judicial. Afastamento da prorrogação da suspensão. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão sem a devida fundamentação. Redução ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 19).

Recurso n. 49.0000.2022.004582-0/SCA-STU.

Recorrente: C.F.S.I.A. (Advogada: Kalyncia Silva Inez de Almeida OAB/MT 15.598/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 035/2024/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92

do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Layla Milena Oliveira Gomes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 20).

Recurso n. 49.0000.2022.011963-1/SCA-STU.

Recorrentes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 036/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de razões finais. Revelia. Ausência de designação de defensor dativo. Nulidade absoluta. Precedentes. Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relatora para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a nulidade absoluta do processo, diante da ausência de razões finais, e, em consequência, declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2023.000073-1/SCA-STU.

Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrida: S.R.R.A. (Advogadas: Claudinice Augusto Kian OAB/SP 222.828 e Ineli Aparecida Gasparini OAB/SP 140.461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 037/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Irregularidade da notificação por edital. Nulidade que restou sanada. Embora não tenha observado o regramento do artigo 137-D do Regulamento Geral, a notificação atingiu sua finalidade, tanto que houve a interposição de recurso posteriormente, restando regularizada. Nulidade rejeitada. Recurso voluntário. Julgamento. Provimento para conhecer do recurso anterior. Julgamento do mérito recursal na mesma sessão. Ausência de nulidade. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de materialidade. Retenção da integralidade de parcela de acordo para pagamento dos honorários advocatícios. Ausência de previsão legal ou autorização expressa da cliente. Impossibilidade de retenção da integralidade da parcela, cabendo à advogada a retenção de 30% de cada parcela recebida, por ausência de previsão para retenção de valores até quitação dos honorários com precedência sobre o crédito da cliente. Infração ética. Violação ao artigo 48, § 2º, do CED. Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta para a infração ao artigo 48, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como para cominar à advogada a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 20).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1313, 18.03.2024, p. 10)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2024.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-

sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2020.008794-1/SCA-STU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

02) Recurso n. 07.0000.2019.012787-3/SCA-STU. Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

03) Recurso n. 17.0000.2019.014226-9/SCA-STU. Recorrente: J.D.R.M. (Advogado: Marcos Antonio Alves da Silva OAB/PE 35.842). Recorrida: G.M.M. (Advogada: Alessandra Alves da Silva Malta OAB/PE 36.380). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000207-7/SCA-STU. Recorrente: E.A.S. (Advogado: Edgard Antônio dos Santos OAB/SP 45.142). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

05) Recurso n. 19.0000.2023.000015-6/SCA-STU. Recorrente: M.R.F.G. (Advogado: Marcos Rogério Fernandes Gonzalez OAB/RJ 100.793). Recorrido: P.F.L.S. (Advogados: Flávio Jorge da Graça Martins OAB/RJ 032.442 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

06) Recurso n. 24.0000.2023.000020-2/SCA-STU. Recorrente: L.F.M. (Advogado: Leonardo Figueira Maurano OAB/SC 14.874). Recorrido: M.T. (Advogados: Armando Barone Briani OAB/SC 27.805 e Eluan Schmidt OAB/SC 33.918) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

07) Recurso n. 16.0000.2023.000043-4/SCA-STU. Recorrente: C.I.P.N. (Advogada: Carmem Iris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Recorridos: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

08) Recurso n. 25.0000.2023.000122-7/SCA-STU. Recorrente: R.B. (Advogado: Marcelo Pinto da Silva OAB/BA 21.180). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

09) Recurso n. 25.0000.2023.000180-0/SCA-STU. Recorrente: W.P.C.F. (Advogados: João de Oliveira OAB/SP 157.430 e Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Alexandre Tadeu Trotta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

10) Recurso n. 25.0000.2023.000331-7/SCA-STU. Recorrente: E.L.F. (Advogados: Edivaldo Luiz Fagundes OAB/SP 221.958, Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

11) Recurso n. 25.0000.2023.000405-2/SCA-STU. Recorrente: E.L.F. (Advogados: Edivaldo Luiz Fagundes OAB/SP 221.958, Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627 e

outros). Recorrida: Paula dos Santos Galvão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

12) Recurso n. 49.0000.2023.000822-0/SCA-STU. Recorrente: F.L.O. (Advogado: Fábio Luís de Oliveira OAB/MG 58.347). Recorridos: A.K.M., F.G.M., M.C.M.O. e S.M.M. (Advogada: Márcia Cristina de Morais Oliveira OAB/GO 39.218). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

13) Recurso n. 49.0000.2023.001288-0/SCA-STU. Recorrente: R.M.G. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

14) Recurso n. 49.0000.2023.001705-0/SCA-STU. Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrido: Júlio César Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

15) Recurso n. 25.0000.2023.016795-3/SCA-STU. Recorrente: I.L.P.P. (Advogados: Guilherme Henrique da Costa OAB/SP 433.011, Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73.003 e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: E.S.T.B., I.N.M. e J.M. (Advogados: Eugênio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63.250, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291, José Monteiro OAB/SP 11.180, Mara Augusto Dias OAB/SP 335.348 e Milla Milva Marcia Martins Paschoal Pires OAB/SP 335.478). Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes

Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1314, 19.03.2024, p. 2)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2024 - ADITAMENTO.

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 18/03/2024, p. 10, a SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, dos anteriormente incluídos, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 19.0000.2022.000016-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Embargado: George Marlan Freire Figueira. Recorrente: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Recorrido: George Marlan Freire Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Vista: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de março de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 21-31)

RECURSO N. 15.0000.2017.010577-0/SCA-STU.

Recorrente: I.F.C.M.S. (Advogados: Mateus Dias de Oliveira de Almeida OAB/PB 25.163 e outros). Recorrido: S.L.C.S.DPVAT.S.A. Representantes legais: H.B.R. e J.I.A.T. (Advogados: Cândido Albuquerque OAB/CE 4.040, Raphael Chaves OAB/CE 16.077, Gilberto Fernandes OAB/CE 27.722 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “A advogada Dra. I.F.C.M.S. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que reformou a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina e julgou procedente a pretensão punitiva, para aplicar-lhe a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XXV e XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 773/779 dos autos digitais). Do que se verifica dos autos, embora conste que a decisão tenha sido por maioria, não restou lançado nos autos os fundamentos do voto divergente, consoante consta na publicação do acórdão (fls. 779 dos autos digitais). Efetivamente, é necessária a juntada do voto vencido, a fim de que sejam esclarecidos os fundamentos da divergência apresentada, de modo a permitir a delimitação da abrangência recursal e, ainda, permitir que as partes exerçam o contraditório também sobre esses fundamentos. Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/Paraíba, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 21)

RECURSO N. 10.0000.2018.012873-3/SCA-STU.

Recorrente: Arlindo Alves Carvalho Filho. Recorrido: M.G.G.S. (Advogado: Erasmo Lima Bezerra OAB/PI 1.094). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Arlindo Alves Carvalho Filho em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de

arquivamento liminar da representação, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 21).

RECURSO N. 07.0000.2019.019516-8/SCA-STU.

Recorrente: Kelsilene Gomes de Lima. Recorridos: L.G.A. e O.J.G.L. (Advogados: Lucas Gomes dos Anjos OAB/DF 56.159 e Orlando Junio Gomes de Lima OAB/DF 51.421). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Kelsilene Gomes de Lima, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de não havia indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de janeiro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2022.000604-6/SCA-STU.

Recorrente: A.N.F.M.-ANFARMAG. Representante legal: M.A.F. (Advogada: Ana Livia Silva e Alves OAB/SP 296.991). Recorrida: A.F.M.R. (Advogada: Anely Ferreira Mazzi Ribeiro OAB/SP 283.323). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa A.N.F.M. – ANFARMAG, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2022.000769-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: S.M.P. (Advogado: Silvio Martin Pires OAB/SP 157.514). Embargados: H.K.K. e Y.S.C. (Advogados: André Garcia Ferracini OAB/SP 195.685 e outros). Recorrente: S.M.P. (Advogado: Silvio Martin Pires OAB/SP 157.514). Recorridos: H.K.K. e Y.S.C. (Advogados: André Garcia Ferracini OAB/SP 195.685 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº.

49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, notifiquem-se as partes contrárias pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2022.000814-4/SCA-STU.

Recorrente: M.E.T. (Advogados: Maria Emília Tamassia OAB/SP 119.288 e Rodrigo Tamassia Ramos OAB/SP 234.901). Recorrido: S.G.T.S. (Advogado: Sequirlei Gloria Teles dos Santos OAB/SP 244.691). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.E.T., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de arquivamento da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2022.000861-4/SCA-STU.

Recorrente: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Nilton de Oliveira Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.C.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 30 de janeiro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2022.000873-6/SCA-STU.

Recorrente: M.E.A. (Advogado: Marcos Elias Alabe OAB/SP 116.549). Recorrida: C.J.S.G. (Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez OAB/SP 226.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.E.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho

Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 30 de janeiro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 24).

RECURSO N. 25.0000.2022.000918-1/SCA-STU.

Recorrente: D.M.P.S.P.A.Ltda. Representante legal: D.M.P.II. (Advogado: Felipe Avellar Fantini OAB/SP 333.629 e outros). Recorrido: L.C.M. (Advogado: Noel Ricardo Maffei Dardis OAB/SP 139.799). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por D.M.P.II., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de improcedência da representação, por não vislumbrar conduta passível de punição ao advogado. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 24).

RECURSO N. 25.0000.2022.000940-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: W.F.C. (Advogado: William Fernandes Chaves OAB/SP 236.257). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: W.F.C. (Advogado: William Fernandes Chaves OAB/SP 236.257). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para

voto. Brasília, 30 de janeiro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 24).

RECURSO N. 49.0000.2022.002835-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática por mim proferida, na condição de Presidente em exercício desta Turma, que indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 25).

RECURSO N. 12.0000.2023.000002-8/SCA-STU.

Recorrente: L.C.Z. (Advogadas: Luciana Centenaro OAB/MS 7.639 e Vera Helena Ferreira dos Santos OAB/MS 5.380). Recorrido: A.A.G. (Advogados: Albertino Antônio Gomes OAB/MS 2.342 e Edival Joaquim de Alencar OAB/MS 4.9190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por L.C.Z., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que reformou a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, para julgar improcedente a representação, em observância ao princípio do *in dubio pro reo*. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 25).

RECURSO N. 24.0000.2023.000058-6/SCA-STU.

Recorrentes: C.D., P.L.S.M. e R.L.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élidia Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Notifique-se os advogados Dr. C.D., Dr. P.L.S.M. e Dr. R.L.M., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos

termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 16 de fevereiro de 2024. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 26).

RECURSO N. 24.0000.2023.000059-4/SCA-STU.

Recorrente: N.A.G. (Advogado: Norberto Ângelo Garbin OAB/SC 9.978). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 26).

RECURSO N. 25.0000.2023.000144-6/SCA-STU.

Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrido: F.A.C.S. (Advogados: Glauco Drumond OAB/SP 161.228 e Luiz Orlando Costa de Andrade OAB/SP 220.312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado representante, Dr. C.F.F.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao julgar improcedente a representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator,

Conselheiro Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 27).

RECURSO N. 25.0000.2023.000167-3/SCA-STU.

Recorrentes: M.M.F.A.A. e M.M.F. (Advogados: Marcelo Martins Ferreira OAB/SP 187.842 e outros). Recorrido: A.N.S. (Advogado: André Nogueira Sanches OAB/SP 338.360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado representante M.M.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 21 de fevereiro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 27).

RECURSO N. 25.0000.2023.000225-6/SCA-STU.

Recorrentes: C.D.B. e C.D.B. (Advogados: João Alves de Oliveira OAB/SP 100.243 e Lidiane Montesino Padilha Fabris OAB/SP 263.091). Recorrido: Antônio da Costa Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Os advogados Dr. C.D.B. e Dra. C.D.B., devidamente notificados para manifestar interesse na celebração de TAC, solicitam a realização de audiência presencial perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para conhecer a proposta de acordo. É o breve relato. Decido. É imperioso ressaltar que a leitura do Provimento nº 200/2020/CFOAB, citado na decisão, possibilita sanar a dúvida quanto à regulamentação e disciplina do procedimento para celebração de TAC, estando ali discriminados todos os requisitos e características. Efetivamente, o procedimento previsto consiste na notificação da parte interessada no TAC, pelo Conselho Seccional, para comparecimento em data e local informados, para fins de assinatura. Na ocasião, poderá a parte ler o documento antes de assinar, e, caso não concorde com seus termos, resultará o prosseguimento regular do processo disciplinar, de modo que a parte terá ciência do teor do TAC quando comparecer para sua assinatura, cabendo-lhe concordar e assinar, ou não. Por fim, após prestados os esclarecimentos, determino a notificação dos advogados, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o teor do despacho anterior exarado (ID#5931948), reafirmando ou não o interesse na celebração do TAC. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 30 de janeiro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 27).

RECURSO N. 25.0000.2023.000599-1/SCA-STU.

Recorrentes: B.A.F.P.G. e J.E.P.F.V. (Advogados: Brenna Angy Frany Pereira Garcia OAB/SP 384.100, Helena Cristina Correa OAB/SP 431.041 e José Eduardo Parlato Fonseca Vaz OAB/SP 175.234). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Aos advogados DRA. B.A.F.P.G. e DR. J.E.P.F.V., devidamente notificados nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso

afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 28).

RECURSO N. 49.0000.2023.006119-7/SCA-STU.

Recorrente: C.A.O. (Advogado: Athos Rodrigues de Melo OAB/DF 52.469). Recorrida: I.F.A. (Advogado: Iene Faria Assis OAB/MG 64.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por C.A.O. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva da advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 28).

RECURSO N. 25.0000.2023.009441-0/SCA-STU.

Recorrente: Antônio Dias Lima. Recorrida: R.C.A.C. (Advogados: Vivaldo Tadeu Câmara OAB/SP 87.709 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após a advogada, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 30 de janeiro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2023.009595-0/SCA-STU.

Recorrentes: D.V.M. e W.V.M. (Advogado: Roberto Luis Lourenço OAB/SP 431.314). Recorridos: A.S.S.S.A. e A.S.G.Ltda. Representantes legais: C.E.C. e M.G.C. S. (Advogados: Roberto Cardone

OAB/SP 169.924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar sem decisão condenatória recorrível, porquanto a representação restou julgada improcedente e, embora o Conselho Seccional tenha reformado a decisão de origem e condenado disciplinarmente os advogados em 09/03/2021 (fls. 595/600), a última interrupção do curso da prescrição foi notificação dos advogados para apresentação de defesa prévia em 10/12/2015 (fls. 71-v e 72). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após os Advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos Advogados no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2023.009768-8/SCA-STU.

Recorrente: A.F.S. (Advogado: Osvaldo Ribeiro Rodrigues OAB/SP 160.327). Recorrida: L.R.S. (Advogados: André Marques de Sá OAB/SP 206.885 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.F.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 31).

RECURSO N. 11.0000.2023.011155-0/SCA-STU.

Recorrente: M.C.J. (Advogados: Everson Aurino de Souza Silvestre OAB/RS 127.424 e Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrida: T.S/A. Representantes legais: J.H. e P.L. (Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MT 8.184/A, Yuri Arraes Fonseca de Sá OAB/MS 17.866 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “A advogada Dra. M.C.J. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela Representante, para julgar procedente a representação em face da advogada, e aplicar-lhe a sanção de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, e multa no valor de 05 (cinco) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto

divergente, vencido o Relator, que negava provimento ao recurso, para manter a improcedência da representação (fls. 293/317). Do que se verifica dos autos, embora conste que a decisão tenha sido por maioria, não restou lançado nos autos os fundamentos do voto originário, mas tão somente o extrato da ata de julgamento, mencionando que o Relator havia negado provimento ao recurso da representante, para manter a improcedência da representação (fls. 229). Efetivamente, é necessária a juntada do voto vencido com sua fundamentação, a fim de que sejam esclarecidos os fundamentos da divergência apresentada, de modo a permitir a delimitação da abrangência recursal e, ainda, permitir que as partes exerçam o contraditório também sobre esses fundamentos. Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, para que encaminhe os fundamentos do voto originário e vencido. Atendida a diligência, notifique-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 31).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1310, 13.03.2024, p. 1-2)

RECURSO N. 24.0000.2022.000055-0/SCA-STU.

Recorrente: C.A.L.G. (Advogado: Carlos Alberto Luz Gonçalves OAB/SC 10.495). Recorrido: R.R. (Advogados: Priscila Moreira OAB/SC 44.361 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Observe-se a parte final da Decisão ID#5623766: “*Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*”, visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa em razão de juntada de documentos sem a oportunidade de manifestação. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, para o juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 12 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1310, 13.03.2024, p. 1).

RECURSO N. 12.0000.2023.000007-7/SCA-STU.

Recorrente: Clóvis Sanches Vieira. Recorrido: R.A.L. (Advogado: Roberto Ajala Lins OAB/MS 3.385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Tendo em vista que uma das teses defensivas é o cerceamento de defesa, em razão da inviabilização da sustentação oral pelo representante, e que as partes restaram notificadas para a sessão de julgamento virtual (fls. 704 dos autos digitais), sem que se possa localizar se houve requerimento nesse sentido, converto o juízo de admissibilidade em diligência e solicito à Secretaria desta Turma que officie ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, para que preste os devidos esclarecimentos. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo do representante, ora recorrente. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 12 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1310, 13.03.2024, p. 1).

RECURSO N. 24.0000.2023.000071-3/SCA-STU.

Recorrentes: A.N.O. e D.W.P.N. (Advogados: Adriani Nunes Oliveira OAB/SC 12.687 e Deyvid William Philippi Nazário OAB/SC 28.863). Recorrido: Paulo Santana Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. D.W.P. e Dra. A.N.O., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia

e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por eles interposto, para manter a sanção de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 172/180 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1310, 13.03.2024, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2023.010353-5/SCA-STU.

Recorrente: N.M.L.B.O. (Advogados: Gabriel Pereira OAB/MG 22.409 e outros). Recorrido: Wilson José Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Notifique-se a advogada Dra. N.M.L.B.O., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 12 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1310, 13.03.2024, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2023.010937-3/SCA-STU.

Recorrente: E.A.S.M. (Advogados: Joaquim Trolezi Veiga OAB/SP 105.614 e outra). Recorrido: D.G.R.E. (Advogado: Paulo Chiecco Toledo OAB/SP 67.576). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por E.A.S.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até a efetiva prescrição de contas, cumulada com multa de 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos IX, XI e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 155/160). (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 12 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1310, 13.03.2024, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2023.016377-1/SCA-STU.

Recorrente: P.A.N.B. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Notifique-se a advogada Dra. P.A.N.B., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se,

por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 12 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1310, 13.03.2024, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1314, 19.02.2024, p. 3)

RECURSO N. 19.0000.2022.000016-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Embargado: George Marlan Freire Figueira. Recorrente: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Recorrido: George Marlan Freire Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Vista: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Diante da licença requerida pelo Relator nos dias das sessões deste Conselho Federal do mês em curso, indico o adiamento do julgamento do presente processo, inicialmente pautado para a sessão do dia 27/02 passado e suspenso em razão de vista a mim concedida naquela oportunidade, afim de que possamos deliberar sobre o tema, mantendo-se o feito em pauta para a sessão desta Segunda Turma do dia 16 de abril, cuja convocação foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB, desta data, à p. 10. Dê-se ciência às partes por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 18 de março de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Conselheiro Federal”. (DEOAB, a. 6, n. 1314, 19.02.2024, p. 3).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 2-5)

RECURSO N. 07.0000.2016.013092-3/SCA-STU.

Recorrente: A.S.M.P. (Advogada: Azenath de Souza Maia Pereira OAB/DF 31.111). Recorrido: J.L.M. (Advogados: Jailson Tenorio Dos Reis OAB/DF 41.197 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.S.M.P., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para reduzir o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias, sem prorrogação, por infração ao artigo 34, incisos XI e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 294/305 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 2)

RECURSO N. 07.0000.2016.023951-2/SCA-STU.

Recorrente: N.I.R. (Advogado: Nilton Ismael Rosa OAB/DF 49.339). Recorrido: N.V.F. (Advogado: Nivaldo Vieira Felix OAB/DF 30.761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao relator analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a

prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o representado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do representado no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 12 de março de 2024. Fábio Brito Fraga, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2022.000686-5/SCA-STU.

Recorrente: D.C.B. (Advogados: Ana Mara Peres Benvindo OAB/SP 403.261, Dárcio Candido Barbosa OAB/SP 168.540 e outros). Recorrido: E.S.M.Ltda. Representantes legais: J.I.E.M. e T.H.G.E. (Advogado: Osvaldo Ferreira de Lira OAB/SP 160.328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Observe-se a parte final da Decisão ID#5735017: “*Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*”. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, para o juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 8 de março de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 2).

RECURSO N. 24.0000.2023.000055-1/SCA-STU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: A.P.E.S.C.-APRASC. Representante legal: C.O. (Advogado: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109). Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DECISÃO: “Tendo em vista que a advogada recorrente requer a desistência do recurso interposto, para que se opere o trânsito em julgado da decisão recorrida, homologo o pedido. Certifique-se, assim, o trânsito em julgado da decisão recorrida. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB, para ciência das partes. Baixe-se os autos à origem, tão logo publicada a presente decisão. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 3).

RECURSO N. 24.0000.2023.000061-8/SCA-STU.

Recorrente: C.A.L.G. (Advogado: Carlos Alberto Luz Gonçalves OAB/SC 10.495). Recorrido: F.J.S.J. (Advogada: Maria Antônia Werlang OAB/SC 29.138). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.A.L.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, intempestivo o recurso, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 3).

RECURSO N. 24.0000.2023.000066-7/SCA-STU.

Recorrente: G.L.C.S.Z. (Advogado: Gian Luiz Cordeiro da Silva Zandavali OAB/SC 15.460). Recorrida: O.F.E. (Advogada: Leda Mariza Alves Biasi OAB/SC 43.360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.L.C.S.Z., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 323/347 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator.” DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 3).

RECURSO N. 25.0000.2023.000083-9/SCA-STU.

Recorrente: M.J.A.B. (Advogado: Edson Dantas Queiroz OAB/SP 272.639, Marcos José Andrade Bento OAB/SP 220.939 e outro). Recorrida: Rita de Cássia Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Decisão ID#221198. Referida decisão converteu o juízo de admissibilidade em diligência, no sentido de oficiar o Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que procedesse à juntada do voto completo proferido pelo Relator, Conselheiro Seccional Dr. Marcel Afonso Barbosa Moreira. A diligência restou cumprida pela Seccional, todavia, não houve a notificação do advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB1, para que, caso quisesse, complementasse, ratificasse ou retificasse suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determinado na parte final da diligência. Assim, após cumprida a referida notificação, com ou sem manifestação, retornem-me novamente os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 8 de março de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2023.000554-5/SCA-STU.

Recorrente: D.C.O. (Advogado: David Conceição de Oliveira OAB/BA 74.195 e OAB/SP 316.712). Recorrido: Raphael Medina de Freitas Henriques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cintia Schulze (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DECISÃO: “O advogado DR. D.C.O., devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 15 de fevereiro de 2024. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2023.008675-1/SCA-STU.

Recorrente: Zilda Pereira de Souza. Recorrido: J.C.F.T.P.M. (Advogados: Janete Clélia de Freitas Trindade Pegado Mendes OAB/RN 1.573). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande

do Norte. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Zilda Pereira de Souza, então representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, formalizada em face da advogada Dra. J.C.F.T.P.M., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2023.010451-0/SCA-STU.

Recorrente: Eliete de Souza Paiva Soares. Recorrido: M.S.O. (Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/SP 275.738). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Eliete de Souza Paiva Soares, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2023.014965-5/SCA-STU.

Recorrente: V.M.F. (Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: S.A.P.S. (Advogada: Simony Adriana Prado Silva OAB/SP 313.148). Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). DECISÃO: “Tendo em vista que o advogado alega a existência de conexão, prevenção e coisa julgada do presente Processo Disciplinar (PD n. 03R0005292016), com o Processo Disciplinar (PD n. 06R0006072015), e que não há nos autos cópias das decisões proferidas, de modo a permitir o cotejo entre os dois processos, para aferir a alegada identidade, e prestigiando-se a busca pela verdade real, converto o juízo de admissibilidade em diligência para proporcionar-lhe a oportunidade de trazer aos autos o inteiro teor das decisões proferidas no PD n. 06R0006072015, e outros documentos que eventualmente considere pertinentes, a permitir a análise da matéria. Tratando-se de processo disciplinar no qual não há parte contrária, após o transcurso do prazo, retornem-me conclusos os autos com ou sem manifestação. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 12 de março de 2024. Fábio Brito Fraga, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2023.015343-7/SCA-STU.

Recorrente: V.M.V. (Advogada: Vania Maria Veronez OAB/SP 220.715). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Notifique-se a advogada Dra. V.M.V., pelo Diário Eletrônico da

OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 8 de março de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1318, 25.03.2024, p. 5).

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 1-7)

Recurso n. 07.0000.2014.000739-7/SCA-TTU.

Recorrente: B.B.S/A. Representante legal: L.P. (Advogados: Cláudio Bispo de Oliveira OAB/DF 61.643, Edson Luiz Ducat OAB/DF 26.454, Fabrício Gonçalves dos Santos OAB/SP 268.238, Marco Aurélio Aguiar Barreto OAB/DF 39.287 e outros). Recorrido: D.G. (Advogados: Dilson Guths OAB/DF 17516 e Felipe Meirelles Guths OAB/DF 39.986). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 018/2024/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 1).

Recurso n. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.C.A. (Advogado: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409). Embargado: Hércules Armênio Camilo Cruz. Recorrente: J.C.A. (Advogados: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 019/2024/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Pretensão ao reexame de mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 1).

Recurso n. 17.0000.2018.015099-2/SCA-TTU.

Recorrente: H.E.L.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Lucivânia Soares de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 020/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Sanção disciplinar de censura. Violação ao artigo 12 do

Código de Ética e Disciplina da OAB. Conversão em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Artigo 36, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de circunstâncias agravantes. Ausência de fundamentação para não conversão da censura em advertência. A existência de processos disciplinares em andamento, ainda que com decisões condenatórias sem trânsito em julgado, não pode ser considerada como maus antecedentes. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 2).

Recurso n. 17.0000.2018.015099-2/SCA-TTU.

Recorrente: H.E.L.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Lucivânia Soares de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 020/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Sanção disciplinar de censura. Violação ao artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Conversão em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Artigo 36, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de circunstâncias agravantes. Ausência de fundamentação para não conversão da censura em advertência. A existência de processos disciplinares em andamento, ainda que com decisões condenatórias sem trânsito em julgado, não pode ser considerada como maus antecedentes. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 2).

Recurso n. 24.0000.2022.000030-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: S.A.C.N. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Embargado: Joel de Lima e Godoy. Recorrente: S.A.C.N. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 021/2024/SCA-TTU. Embargos de declaração. Omissão no acórdão embargado. Dosimetria. Suspensão. Conversão em advertência. Ausência de previsão legal. Dosimetria já fixada no mínimo legal, qual seja, suspensão de 30 dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Embargos de declaração acolhidos, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, sem alteração no julgado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 2).

Recurso n. 24.0000.2022.000066-6/SCA-TTU.

Recorrente: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Recorrida: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 022/2024/SCA-TTU. Recurso voluntário. Indeferimento liminar recurso ao Conselho Federal, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Alegação de contrariedade do acórdão da Seccional a precedente deste Conselho Federal. Alegação que conduz ao exclusivo reexame de matéria

fática e probatória. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 2).

Recurso n. 24.0000.2022.000068-2/SCA-TTU.

Recorrente: P.A.F. (Advogada: Samantha de Andrade OAB/SC 30.202). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). EMENTA N. 023/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Nulidade da decisão monocrática proferida em sede de embargos de declaração. Inocorrência. Previsão nas normas de regência. Suspensão do processo disciplinar, em razão da pendência de ação penal. Independência das instâncias. Prestar concurso a cliente ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la (art. 34, XVII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de materialidade. Incidência do princípio da especialidade (ou da consunção; ou da subsunção). Impossibilidade de uma mesma conduta ser tipificada e mais de um tipo infracional. Afastamento do inciso XXV do artigo 34 do EAOAB. Dosimetria. Ausência de reincidência. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000098-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.P.F.M. (Advogado: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 024/2024/SCA-TTU. Embargos de declaração. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 3).

Recurso n. 25.0000.2022.000132-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.C.O. (Advogado: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529). Embargada: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529, Cristiano Roberto Terra Guimarães OAB/SP 225.640 e Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102.678). Recorrida: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 025/2024/SCA-TTU. Embargos de declaração. Inexistência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Inovação de tese em sede de embargos de declaração. Decadência. Inexistência. A decadência é reconhecida pela jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, considerando-se o prazo de 5 anos para a parte prejudicada representar disciplinarmente advogado ou advogada, tendo por marco inicial a data em que a parte tomou conhecimento dos

fatos. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2022.000180-2/SCA-TTU.

Recorrente: P.H.I.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outro). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 026/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Inexistência. Princípio do devido processo legal observado. Ausência de demonstração prejuízo à defesa. Incidência do princípio *pas de nullité sans grief* (CPP, arts. 563 e 572; EAOAB, art. 68). Precedentes. Nulidade rejeitada. Alegação de ilegitimidade ativa da Representante. Inocorrência. Conversão da suspensão em advertência. Impossibilidade. Infrações disciplinares configuradas (art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB). Prescrição. Inexistência. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito integrativo, apenas para fins de correção de erro material, não deslocam o marco interruptivo da prescrição para a data do julgamento dos embargos de declaração. Dosimetria. Prorrogação. Afastamento. Discussão judicial. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 4).

Recurso n. 16.0000.2022.000213-6/SCA-TTU.

Recorrente: G.C.V. (Advogados: Helio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443 e Rosangela Regina da Silva OAB/PR 106.101). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa (SP). EMENTA N. 027/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desnecessidade da prática de nova infração disciplinar. Ausência de *bis in idem*. Matéria pacificada pelo Pleno da Segunda Câmara. Alegação de erro de julgamento nos processos disciplinares que instruem o processo de exclusão. Impossibilidade, em regra, ressalvadas matérias de ordem pública. Precedentes. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença – ou princípio da congruência, no Processo Disciplinar n. 12.826/2014. Absolvição pelos fatos que foram delimitados no processo disciplinar e condenação por fatos outros que não foram objeto do exercício do contraditório. Nulidade de natureza absoluta, passível de reconhecimento a qualquer tempo. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, provido, em sede de matéria de ordem pública, para deferir a revisão, de ofício, no PD n. 12.826/2014, e, em consequência, declarar a perda de objeto do presente processo de exclusão, por ausência do requisito objetivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso, e, nessa parte, dar provimento para deferir o pedido de revisão, e, em consequência declarar a perda do objeto do presente processo de exclusão, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Alberto Zacharias Toron, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2022.000289-8/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes

Junior OAB/SP 183.642 [*OAB cancelada*]). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 028/2024/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão fundamentada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000318-7/SCA-TTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 029/2024/SCA-TTU. Recurso voluntário. Indeferimento liminar recurso ao Conselho Federal, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Alegação de ausência de provas para a condenação disciplinar. Alegação defensiva que conduz ao exclusivo reexame de matéria fática e probatória. Impossibilidade. Circunstância diametralmente oposta à reavaliação da prova. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000335-7/SCA-TTU.

Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Osvaldo da Silva Quintino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 030/2024/SCA-TTU. Recurso voluntário. Indeferimento liminar recurso ao Conselho Federal, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Alegação defensiva que conduz ao exclusivo reexame de matéria fática e probatória. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000456-4/SCA-TTU.

Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 031/2024/SCA-TTU. Recurso voluntário. Indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Pedido de reabilitação indeferido por ausência dos requisitos do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da

OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2022.000884-1/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.C.P. (Advogado: Nelson de Brito Braga Junior OAB/SP 329.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 032/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo disciplinar instaurado *ex officio*. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e Súmula n. 01/2011/COP. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar, de ofício, e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Precedente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 6).

Recurso n. 49.0000.2022.010084-5/SCA-TTU.

Recorrente: L.A.F. (Advogada: Lidiane Aparecida Favaro OAB/MG 123.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 033/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Suspensão preventiva. Inadmissibilidade de reexame dos requisitos para a imposição da medida cautelar de suspensão preventiva (repercussão prejudicial à dignidade da advocacia), o que demandaria o reexame de matéria fática e probatória. Precedentes. Suspensão preventiva. Registro na ficha cadastral da advogada. Registro que somente poderá ser feito em definitivo no caso de condenação disciplinar final, e a ela vinculada no mesmo processo disciplinar. Possibilidade de registro temporário da suspensão preventiva apenas no período de seu cumprimento, devendo ser suprimido quando cumprida a suspensão preventiva. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido, para confirmar o provimento cautelar anteriormente deferido e determinar a exclusão de qualquer registro referente à suspensão preventiva da ficha cadastral da advogada, reservando-se a possibilidade de registro definitivo em caso de condenação disciplinar final, e vinculada ao mesmo processo disciplinar e ao mesmo registro. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e, nessa parte, dar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 6).

Recurso n. 16.0000.2023.000016-7/SCA-TTU.

Recorrentes: A.C.S. e G.J.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: G.E.S.G. (Advogada: Isela Fabiola de Almeida OAB/PR 25.263 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 034/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Violação ao artigo 50 do Código de Ética e Disciplina. Ausência de materialidade. Atipicidade da conduta sob o enfoque disciplinar. Honorários advocatícios pactuados na modalidade *quota litis*, incidentes sobre os atrasados e as parcelas vencidas no curso da demanda. Inexistência de percepção de honorários superiores às vantagens advindas a favor de cliente. Advocacia previdenciária. INSS. Benefício de prestação continuada, de natureza vitalícia. Precedente do Órgão Especial deste CFOAB no sentido de que, em sendo o benefício previdenciário vitalício e de prestação continuada, a fixação de honorários incidentes sobre as

parcelas vencidas e atrasadas, não configura abusividade, porquanto não resulta vantagem econômica superior à do cliente. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Daniel Blume, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 7).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1313, 18.03.2024, p. 11).

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2024.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 25.0000.2022.000881-7/SCA-TTU. Recorrente: J.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Valdir Aparecido Zamaro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

02) Recurso n. 25.0000.2022.000886-6/SCA-TTU. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825 e Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

03) Recurso n. 25.0000.2022.000890-6/SCA-TTU. Recorrente: R.M. (Advogados: Domingos Alfeu Colenci da Silva OAB/SP 58.601 e outro). Recorrido: Consultec Consultoria Técnica S/C Ltda. Representante legal: Oswaldo de Andrade Junior (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

04) Recurso n. 12.0000.2023.000023-0/SCA-TTU. Recorrente: S.S.B. (Advogado: Sandro Salazar Belfort OAB/MS 11.081). Recorrida: Rosimeire Lopes Damazio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

05) Recurso n. 24.0000.2023.000068-3/SCA-TTU. Recorrente: M.H.C. (Advogado: Marcos Heron Cordeiro OAB/SC 33.067 e Vanessa Ferreira Buratto OAB/SC 28.695). Recorrido: LL.BR.E.-EPP. Representante legal: N.M.V.L. (Advogados: Guilherme Andrei Silva OAB/SC 27.300 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

06) Recurso n. 16.0000.2023.000105-8/SCA-TTU. Recorrente: C.A.A. (Defensora dativa: Karina de Paula Andrade Buczek OAB/PR 45.120). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

07) Recurso n. 19.0000.2023.000303-1/SCA-TTU. Recorrente: J.C.P.S. (Advogado: José Carlos Pereira dos Santos OAB/RJ 032.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

08) Recurso n. 49.0000.2023.008117-0/SCA-TTU. Recorrente: R.W.B.R. (Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende OAB/MG 45.549). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

09) Recurso n. 49.0000.2023.009623-0/SCA-TTU. Recorrente: S.R.M. (Advogado: Semião Rezende Moreira OAB/MG 44.696). Recorrida: A.M. (Advogada: Paula Santos Araujo Silva OAB/MG 100.905). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

10) Recurso n. 25.0000.2023.012788-2/SCA-TTU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Homero Sílvio de Moraes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

11) Recurso n. 25.0000.2023.017071-2/SCA-TTU. Recorrente: S.L.A.R. (Advogados: Luiza Bomfim Genoso OAB/SP 457.510, Sérgio Luiz de Almeida Ribeiro OAB/SP 228.485 e outros). Recorrida: Regina Lúcia de Almeida Cozzolino Fontes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

12) Recurso n. 25.0000.2023.017087-7/SCA-TTU. Recorrente: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Recorrido: D.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constâncio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

13) Recurso n. 25.0000.2023.019598-0/SCA-TTU. Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Katia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrido: Germano Pereira dos Santos Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

14) Recurso n. 25.0000.2023.065503-8/SCA-TTU. Recorrente: M.C.R. (Advogada: Marcia Cleide Ribeiro OAB/SP 185.674). Recorrido: Benedito Antônio de Carvalho Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

15) Recurso n. 25.0000.2023.065516-8/SCA-TTU. Recorrentes: F.I.A. e Y.S.A.M. (Advogado: Luiz Carlos Martins OAB/SP 87.262). Recorrido: J.A.R. (Advogado: João Antonio Reina OAB/SP 79.769). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 32-42)

RECURSO N. 26.0000.2019.008568-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.G. (Advogados: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847 e Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.V.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2024. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000341-1/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.J. (Advogados: Irys César OAB/SP 409.514 e João Cesar Junior OAB/SP 123.869). Recorrido: F.S.A. (Advogada: Rita de Cássia da Fonseca Cabral Martins OAB/SP 174.935). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Compulsando-se os autos, verifica-se que o advogado opôs embargos de declaração em face de decisão da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu dos primeiros embargos de declaração opostos em face de decisão do Conselho Seccional (fls. 239/248). Na sequência, o advogado também interpôs recurso a este Conselho Federal, antes mesmo do julgamento dos referidos embargos de declaração (fls. 259/270), sendo, pois, os autos encaminhados a este Conselho Federal, equivocadamente (fls. 308 dos digitais). Distribuído o feito a minha relatoria, converti o juízo de admissibilidade do recurso em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficiasse o Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que prestasse esclarecimentos sobre a tramitação dos Embargos de Declaração opostos pelo advogado, considerando a informação de fls. 271. Atendida a diligência, sobreveio informação no sentido de que os autos haviam sido encaminhados a este Conselho Federal, equivocadamente, sem o cumprimento dos tramites dos embargos de declaração (fls. 334 dos autos digitais). Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/São Paulo, na forma do artigo 138, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos pelo advogado, às fls. 239/248. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000849-3/SCA-TTU.

Recorrente: A.R.N.F. (Advogada: Ariane Rodrigues Nabeiros Faria OAB/SP 340.375). Recorrida: Sandra Sidnei de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “A advogada Dra. A.R.N.F. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 106/112). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana

Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000860-6/SCA-TTU.

Recorrentes: C.M.S. e L.N.B. (Advogados: Cláudio Melo da Silva OAB/SP 282.523 e Leandro Nagliate Batista OAB/SP 220.192). Recorrida: Teresinha do Aviso Vaz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. L.N.B. e Dr. C.M.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 26 de janeiro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 33).

RECURSO N. 24.0000.2023.000013-0/SCA-TTU.

Recorrentes: A.H.H. e S.U.R.L. (Advogados: Alexandre Hendler OAB/SC 38.977, Sérgio Ueiler Rodrigues Lopes OAB/RS 75.767 e Vinicius Gabriel Flores Homem OAB/RS 77.000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB com informação de que não é possível a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, sem que, contudo, tenha sido os advogados notificados, conforme determinado pela decisão de fls. 454 dos autos eletrônicos (ID#6255255). Assim, devolvo os autos à Secretaria, para sua observância. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 33).

RECURSO N. 06.0000.2023.000018-0/SCA-TTU.

Recorrente: Claudio Roberto Gonçalves. Recorrido: F.P.N. (Advogado: Fernando Pimentel do Nascimento OAB/CE 19.712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Claudio Roberto Gonçalves, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de positivar a configuração da prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de fevereiro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 33).

RECURSO N. 21.0000.2023.000048-1/SCA-TTU.

Recorrentes: C.H.N. e R.B. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800 e outros). Recorrido: S.M.S.B-SIMUSB. Representante legal: J.A.D.C. (Advogada: Rafaela Wendler Blascke OAB/RS 118.927). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande

do Sul e D.B., E.A.G. e J.D.M.R.J. (Advogados: Denise Ballardin OAB/RS 47.784, Eduardo Avila Gomes OAB/RS 62.594 e João Darzone de Melo Rogues Junior OAB/RS 51.036). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Os advogados Dr. C.H.N. e Dr. R.B., devidamente notificados para manifestar interesse na celebração de TAC, requerem informações adicionais sobre o procedimento. É o breve relato. Decido. É imperioso ressaltar que a leitura do Provimento nº 200/2020/CFOAB, citado na decisão, possibilita sanar a dúvida quanto à regulamentação e disciplina do procedimento para celebração de TAC, estando ali discriminados todos os requisitos e características. Efetivamente, o procedimento previsto consiste na notificação da parte interessada no TAC, pelo Conselho Seccional, para comparecimento em data e local informados, para fins de assinatura. Na ocasião, poderá a parte ler o documento antes de assinar, e, caso não concorde com seus termos, resultará o prosseguimento regular do processo disciplinar, de modo que a parte terá ciência do teor do TAC quando comparecer para sua assinatura, cabendo-lhe concordar e assinar, ou não. Por fim, após prestados os esclarecimentos solicitados, determino a notificação dos advogados, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o teor do despacho anterior exarado (ID#5944979), reafirmando ou não o interesse na celebração do TAC. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 20 de fevereiro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 34).

RECURSO N. 24.0000.2023.000057-8/SCA-TTU.

Recorrente: Diego Germano Theisen. Recorrido: V.F. (Advogada: Vanieli Fachini OAB/SC 30.240 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Diego Germano Theisen, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2023.000169-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.G.F. (Advogado: Adherbal de Godoy Filho OAB/SP 141.538). Recorrido: A.C.A.G. (Advogada: Denise Almeida de Souza OAB/SP 239.427). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.G.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 26 de janeiro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”.(DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 35).

RECURSO N. 25.0000.2023.000332-5/SCA-TTU.

Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Considerando a resposta oferecida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, ratifico o despacho por mim exarado em 03/10/2023, determinando a notificação do recorrente L.P. (...), por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complementemente, ratifique ou retifique suas razões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 26 de janeiro de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 35).

RECURSO N. 25.0000.2023.000426-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.R.S. (Advogada: Abilene Silva Rodrigues dos Santos OAB/SP 220.980). Recorrido: Wilson Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “A advogada Dra. A.S.R.S. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 9º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (fls. 155/159 e 164). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 35).

RECURSO N. 25.0000.2023.000587-8/SCA-TTU.

Recorrente: E.G.P.S. (Advogados: Alexandre Barril Rodrigues OAB/SP 164.519, Ednéia Ferreira Ribeiro OAB/SP 138.642, Edson Gomes Pereira da Silva OAB/SP 46.152, Rogério Martir OAB/SP 163.754 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “O advogado DR. E.G.P.S. (...), devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 20 de fevereiro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 35).

RECURSO N. 25.0000.2023.000590-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “O advogado DR. L.C.H.P. (...), devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art.

2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 36).

RECURSO N. 49.0000.2023.001372-0/SCA-TTU.

Recorrente: Espólio de Israel Alves Pereira. Representante legal: Wanderley Calves Pereira. Recorridos: B.A.M.D., M.R.S. e R.B.S. (Advogados: Gabriela Duailibi Siqueira OAB/MS 23.301 e Roberto Barreto Suassuna Junior OAB/MS 18.636). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Oferecida resposta pela Seccional à diligência instaurada por esta relatoria para que fosse juntado aos autos o voto proferido pela Relatora no órgão *a quo*, determino que sejam as partes notificadas, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me novamente os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 36).

RECURSO N. 49.0000.2023.005173-6/SCA-TTU.

Recorrente: R.G.R. (Advogado: Ricardo Grossi Rocha OAB/MG 130.006). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: L.M.R. (Advogado: Leonardo Mancini Rodrigues OAB/MG 132.557). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “O advogado Dr. R.G.R., devidamente notificado para manifestar interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinala a ausência de proposta formulada e, por tais razões, aguardará a devida proposta do Termo para realizar a análise de concordância ou não com os termos. É o breve relato. Decido. É imperioso ressaltar que a leitura do Provimento nº 200/2020/CFOAB, citado na decisão, possibilita sanar a dúvida quanto à regulamentação e disciplina do procedimento para celebração de TAC, estando ali discriminados todos os requisitos e características. Efetivamente, o procedimento previsto consiste na notificação da parte interessada no TAC, pelo Conselho Seccional, para comparecimento em data e local informados, para fins de assinatura. Na ocasião, poderá a parte ler o documento antes de assinar, e, caso não concorde com seus termos, resultará o prosseguimento regular do processo disciplinar, de modo que a parte terá ciência do teor do TAC quando comparecer para sua assinatura, cabendo-lhe concordar e assinar, ou não. Por fim, após prestados os esclarecimentos, determino a notificação do advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o teor do despacho anterior exarado (ID#6256302), reafirmando ou não o interesse na celebração do TAC. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 36).

RECURSO N. 25.0000.2023.009194-2/SCA-TTU.

Recorrente: P.L.S. (Advogado: Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: Rogério Oliveira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. P.L.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo

de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 20 de fevereiro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 37).

RECURSO N. 25.0000.2023.009196-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.F.M.C. (Advogado: Ederaldo Motta OAB/SP 67.351). Recorrida: Amélia Mendes dos Amaral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. E.A.F.M.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 30 dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 37).

RECURSO N. 25.0000.2023.009380-3/SCA-TTU.

Recorrente: P.R.Q. (Advogado: Paulo Roberto Quissi OAB/SP 260.420). Recorrida: F.A.P. (Advogada: Fabiana de Almeida Pereira OAB/SP 371.821). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por P.R.Q., então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada Dra. F.A.P., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 100/107). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 37).

RECURSO N. 25.0000.2023.009413-7/SCA-TTU.

Recorrente: P.R.Q. (Advogado: Paulo Roberto Quissi OAB/SP 260.420). Recorrido: F.L.N. (Advogado: Fábio Luis do Nascimento OAB/SP 233.163). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por P.R.Q., então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. F.L.N., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 112/115). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus

jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 38).

RECURSO N. 25.0000.2023.009447-8/SCA-TTU.

Recorrente: S.L.S. (Advogados: Arthur Migliari Junior OAB/SP 397.349, Mohamed Mustafa Sobrinho OAB/SP 217.521 e outro). Recorrido: A.G. (Advogados: Alexsandra dos Santos Bezerra OAB/SP 350.361 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após os advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo da representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 38).

RECURSO N. 25.0000.2023.009578-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.O.N. (Advogada: Lucely Osses Nunes OAB/SP 236.857). Recorrida: Gislene Aparecida Rodrigues de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “A advogada Dra. L.O.N. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 325/327). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 39).

RECURSO N. 25.0000.2023.009600-6/SCA-TTU.

Recorrente: G.C. Recorrido: Saul Ribeiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Tendo em vista a renúncia apresentada às fls. 363/365 dos autos digitais, notifique-se o advogado recorrente, Dr. G.C., na forma do artigo 137-D, *caput*, do Regulamento Geral, nos endereços (...),

para que regularize sua representação processual, assumindo a defesa em causa própria, ratificando as razões recursais de fls. 324/347 dos autos digitais, ou constituindo novo patrono. Em que pese à procuração fls. 31 dos autos digitais também atribuir poderes ao advogado Dr. Victor Ricardo Lopes de Souza, verifica-se que não praticou nenhum ato processual, de modo que se presume não ter aceitado o mandato, não ensejando a representação processual do advogado ora recorrente. Frustrada a tentativa de notificação por correspondência, publique-se edital (art. 137, § 2º, RG). Brasília, 20 de fevereiro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 39).

RECURSO N. 25.0000.2023.009765-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.A. (Advogado: Marcio Alexandre Arone OAB/SP 261.707). Recorrido: J.D.G.L. (Advogados: Giovanna Ciandrini Prevato OAB/SP 396.240 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O advogado Dr. M.A.A. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 183/189). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de janeiro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 39).

RECURSO N. 25.0000.2023.009784-0/SCA-TTU.

Recorrente: E.R. (Advogadas: Julia Helena Martins OAB/SP 366.907 e outras). Recorrido: F.P.A. (Advogadas: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes OAB/SP 330.646 e Gilmara Carvalho Leão OAB/SP 334.057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. E.R., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – officie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 40).

RECURSO N. 25.0000.2023.009996-2/SCA-TTU.

Recorrente: Manuel José Falcão Pires. Recorrido: W.F.S. (Advogados: Glaucus Alves da Silva OAB/SP 282.449 e William Fernando da Silva OAB/SP 138.420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Manuel José Falcão Pires, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...).

Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de fevereiro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 40).

RECURSO N. 25.0000.2023.010170-8/SCA-TTU.

Recorrente: R.S. (Advogado: Richardson de Souza OAB/SP 140.181). Recorrida: A.M.O.B. (Advogados: Cláudio Cândido Lemes OAB/SP 99.646 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 40).

RECURSO N. 25.0000.2023.010182-1/SCA-TTU.

Recorrente: Márcia Cristina Ribeiro Müller. Recorrido: C.M.B. (Advogado: Carlos Marcelo Belloti OAB/SP 162.908). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 26 de janeiro de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 41).

RECURSO N. 25.0000.2023.010245-3/SCA-TTU.

Recorrente: G.C. (Advogada: Nálgia Cândido da Costa OAB/SP 231.467). Recorrido: C.B.S. (Advogada: Silvia Maria de Oliveira Pinto OAB/SP 240.543). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Recebida petição apresentada pelo advogado Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado (OAB/SP 203.670), protocolada sob o n. 4202.2.230127.77912 (fls. 360/365 dos autos digitais), através da qual informa a renúncia dos poderes a ele outorgados pelo Representado, determino a notificação do advogado Dr. G.C. (...), por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para que regularize sua representação processual, seja constituindo novo patrono ou assumindo a defesa em causa própria. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à notificação dos atos processuais subsequentes em nome do advogado em causa própria. Por fim, considerando que não há indicação de prioridade em sua tramitação, retornem os autos para a posição que lhe cabe, conforme a ordem cronológica de autuação. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 41).

RECURSO N. 25.0000.2023.010435-9/SCA-TTU.

Recorrente: Severino Martins de Araújo. Recorrido: L.M.F. (Advogado: Lúcio Marques Ferreira OAB/SP 283.562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Severino Martins de Araújo, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. L.M.F., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 61/65). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 42).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1318, 25.03.2024, p. 6)

RECURSO N. 16.0000.2023.000276-0/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.A.B. (Advogados: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Diante do pedido de licença por mim formulado até o dia 30/04/2024 e de melhor análise dos autos, determino a retirada do feito da pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 26 de março de 2024, com a reinclusão na pauta da sessão do mês de maio, mediante oportuna publicação no Diário Eletrônico da OAB. Dê-se ciência às partes. Brasília, 19 de março de 2024. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1318, 25.03.2024, p. 6).

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 8)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 16.0000.2022.000181-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024. Presidente: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753; Secretário-Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Abagge Santiago OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076. Exercício 2021: Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Rodrigo Sánchez Rios OAB/PR 19392; Christhyanne Regina Bortolotto OAB/PR 22813 e Henrique Gaede OAB/PR 16036). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS). EMENTA N. 001/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Excelente resultado operacional. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ricardo Ferreira Breier, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 8).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2022.006018-3/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2022/2024. Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6539; Secretário-Geral Adjunto: Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior OAB/MA 5177 e Diretora-Tesoureira: Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876. Exercício 2021: Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614; Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692; Ananda Teresa Farias de Sousa OAB/MA 7370; Valéria Cristina Regino Ferreira OAB/MA 7512 e Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011). Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). EMENTA N. 002/2024/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Recomendação de observância das recomendações da douda Relatoria. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Resultado positivo. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Maranhão. Brasília 27 de fevereiro de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 8).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 9)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos.

01) Prestação de Contas n. 19.0000.2022.000033-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720. Exercício 2021: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339 e Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720).

Brasília, 6 de março de 2024.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1313, 18.03.2024, p. 13).

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2024.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 17.0000.2022.014246-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2021: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB).

02) Prestação de Contas n. 21.0000.2023.000065-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Secretário-Geral: Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Secretária-Geral Adjunta: Karina Contiero Silveira OAB/RS

39580 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 9)

RECURSO N. 22.0000.2022.005493-5/TCA.

Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO. (Gestão 2022/2024). Presidente: Elton Sadi Fulber OAB/RO 216-B; Vice-Presidente: Glória Chris Gordon OAB/RO 3399; Secretário-Geral: Vinícius Martins Noé OAB/RO 6667; Secretária-Geral Adjunta: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573-A e Diretor-Tesoureiro: Everthon Barbosa Padilha de Melo OAB/RO 3531). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia – Márcio Melo Nogueira (Gestão 2022/2024). (Advogados: Valter Carneiro OAB/RO 2466 e Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA). DESPACHO: “Após voto deste relator e posterior pedido de vista de ilustre Conselheiro integrante deste colegiado, as partes interessadas apresentaram através dos ID's 6727579 e 6727586 termo de acordo e comprovantes de cumprimento do mesmo, demonstrando que o recurso em análise perdeu o seu objeto, restando então considerar a manifestação inequívoca dos Recorrentes como desistência tácita do Recurso, razão porque determino o seu arquivamento, submetendo a presente decisão a homologação do colegiado dessa Terceira Câmara. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 27 de fevereiro de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 6, n. 1306, 07.03.2024, p. 9).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 7)

PROCESSO N. 49.0000.2018.003291-8/TCA.

Requerente: Helvécio Costa de Oliveira OAB/GO 18887. (Advogados: Alexandro Bueno Patricio OAB/DF 15357 e Helvécio Costa de Oliveira OAB/GO 18887). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. DESPACHO: “Por tratar-se de pedido de intervenção no Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2016/2018, diante da perda do objeto julgo extinto o processo e determino a sua imediata devolução à Seccional de origem, para as providências que entender cabíveis. Brasília, 8 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 7).

PROCESSO N. 49.0000.2018.00003297-5/TCA.

Requerente: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034. (Advogado: Waldemir Malaquias da Silva OAB/MG 68854 e OAB/GO 17034). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

DESPACHO: “Por tratar-se de pedido de intervenção no Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2016/2018, diante da perda do objeto julgo extinto o processo e determino a sua imediata devolução à Seccional de origem, para as providências que entender cabíveis. Brasília, 8 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 6, n. 1308, 11.03.2024, p. 7).

RETIFICAÇÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 42)

PROCESSO N. 49.0000.2018.003291-8/TCA.

Requerente: Helvécio Costa de Oliveira OAB/GO 18887. (Advogados: Alexandro Bueno Patricio OAB/DF 15357 e Helvécio Costa de Oliveira OAB/GO 18887). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. DESPACHO: “Por tratar-se de pedido de intervenção no Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2016/2018, diante da perda do objeto julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Brasília, 11 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 42).

PROCESSO N. 49.0000.2018.003297-5/TCA.

Requerente: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034. (Advogado: Waldemir Malaquias da Silva OAB/MG 68854 e OAB/GO 17034). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. DESPACHO: “Por tratar-se de pedido de intervenção no Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2016/2018, diante da perda do objeto julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Brasília, 11 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 6, n. 1309, 12.03.2024, p. 42)